ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.000/91

"ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos , RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Disposições Preliminares

Capítulo I

Do Elenco Tributário

Art.1º - É estabelecido por esta Lei o Código Tributário Municipal, consolida a legislação tributária do Município, observados os princípios da legislação Federal.

Art.2º - Os tributos de competência do Município são os seguintes:

I - Imposto sobre:
- **a)** propriedade predial e territorial urbana;
- **b)** serviços de qualquer natureza;
- **c)** vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasos;
- **d)** transmissão "inter-vivos" por ato oneroso de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos.

II - Taxas de:
- **a)** expediente;
- **b)** serviços público;
- **c)** licença para:
 - **1)** localização e de fiscalização de estabelecimentos e de ambulante;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

2) Execução de obras.

III - Contribuição de melhoria.

Capítulo I

Do Fato Gerador

Art.3º - É o fato gerador:

I - do imposto sobre:

a) propriedade predial e territorial urbana, a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido em lei civil, localizado na zona urbana do Município;

b) serviços de qualquer natureza, a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo , com ou sem estabelecimento fixo;

c) vendas a varejo de combustíveis líquidos ou gasosos;

d) transmissão "inter-vivos" por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos.

II - Da Taxa:

a) a utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

b) o exercício do poder de polícia.

III - Da Contribuição de Melhoria: A melhoria decorrente da execução de obras públicas.

Título II

Dos Impostos

Capítulo I

Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana

Seção I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

... GABINETE DO PREFEITO

Da Incidência

Art.4º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano incide sobre a propriedade, a titulariedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de imóvel edificado ou não, situado na zona urbana do Município.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste Imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei Municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois (2) incisos seguintes:

I - meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três (3) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo 2º - A lei poderá considerar urbanas áreas urbanizáveis, ou de expansão, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana abrange, ainda, o imóvel que, embora localizado na zona rural, seja utilizado, comprovadamente, como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine a comércio.

Parágrafo 4º - O Imposto Predial e Territorial Urbano não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, para comercialização, independentemente de sua área.

Parágarfo 5º - Para efeito deste imposto, considera-se:

I - Terreno, o imóvel:

a) sem edificação;

b) em que houver construção paralisada ou

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

em andamento;

c) em que houver edificações interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

II - Prédio, o imóvel no qual existe edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do inciso anterior.

Art.5º - A incidência do imposto independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao imóvel.

Seção II

Da Base de Cálculo e Alíquota

Art.6º - O Imposto de que trata este capítulo é calculado sobre o valor venal do bem imóvel.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de prédio, a alíquota para cálculo do imposto será de 0,50% (meio por cento).

Parágrafo 2º - Quando se tratar de terreno, a alíquota para o cálculo do imposto será de 1% (um por cento).

Parágrafo 3º - Para os efeitos do disposto no parágrafo 2º deste artigo a área do Município será dividida em 15 zonas fiscais , de acordo com a valorização dos imóveis nelas localizados, conforme mapa e tabela anexos, que farão parte integrante desta lei.

a) Automáticamente, os imóveis situados numa zona fiscal, que não tiverem todos melhoramentos, como: luz, água, esgoto e pavimentação, ficarão enquadrados em zonas fiscais abaixo até se situarem dentro do estabelecido.

b) Os imóveis das ruas que receberam qualquer melhoramento passarão para zonas fiscais mais elevadas até alcançarem o

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

limite máximo.

Parágrafo 4º - A zona fiscal 15 sofrerá aumento progressivo da alíquota de 0,50% (meio por cento) ao ano, no imposto territorial urbano, a partir de 1992, até o maximo 5%.

Art.7º - O valor venal do bem imóvel será obtido através da soma do valor venal do terreno ao valor venal da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

Vv = Vvt + Vve

onde:

Vv = Valor Venal do Imóvel

Vvt = Valor Venal do Terreno

Vve = Valor Venal da Edificação

Art.8º - Para efeito de determinação do valor venal do bem imóvel, considerar-se-á:

1 - Valor Venal do Terreno, aquele obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno, aplicados os fatores de correção, de acordo com a seguinte fórmula:

$Vvt = Vgm^2t \times At \times P \times T \times S$

onde:

Vvt = Valor Venal do Terreno

Vgm^2t = Valor Genérico de Metro Quadrado do Terreno

At = Área do Terreno

P = Fator Corretivo de Pedologia

T = Fator Corretivo de Topografia

S = Fator Corretivo de Situação do Terreno

2 = Valor Venal da edificação, aquele obtido através da multiplicação do valor genérico de metro quadrado do tipo da construção por um percentual indicativo da categoria da construção e pela área construída da unidade, de acordo com a seguitne fórmula:

$$Vve = Vgm^2c \times \frac{CAT}{100} \times AC \times EC$$

onde:

Vve = Valor Venal de Edificação

$Vvgm^2c$ = Valor Genérico de Metro Quadrado do tipo Construção.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

CAT = percentual indicativo da categoria da construção.
100

Ac = Área Construída da unidade

Ec = Estado de Conservação

Parágrafo 1º - O valor genérico de metro quadrado do terreno (Vgm²t) será obtido através da "Tabela de Valores de Terreno", anexa a esta Lei.

Parágrafo 2º - O fator corretivo de Pedologia, designado pela letra "P", é atribuído ao imóvel conforme as características do solo firme, alagado, brejo, mangue e inundável e será obtido através da tabela acima referida.

Parágrafo 3º - O fator corretivo de Topografia, designado pela letra "T", é atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo - plano, aclive, declive ou irregular - e será obtido através da tabela acima referida.

Parágrafo 4º - O fator corretivo de situação, designado pela letra "S", é atribuído ao imóvel conforme sua localização mais ou menos favorável dentro da quadra - meio de quadra, esquina/mais de uma frente, vila, encravado, gleba, aglomerado, condomínio horizontal e será obtido através da tabela acima referida.

Parágrafo 5º - O fator corretivo de conservação referido pela sigla "EC", consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme seu estado de conservação - em nova, ótima, bom, regular e mau.

Parágrafo 6º - O valor genérico de metro quadrado do tipo de construção (Vgm²c) será obtido tomando-se por base o valor máximo de metro quadrado de cada tipo de construção - casa, apartamento, loja, galpão, telheiro e outros, de acordo com a "Tabela de Valores de Construção" anexa.

Parágrafo 7º - A categoria da constução será determinada pelo somatório dos pontos obtidos pela construção em função dos ítens: estrutura, cobertura, paredes, instalação elétrica e instalação sanitária de acordo com a tabela referida acima.

Art.9º - Constituem instrumentos para apuração da base de cálculo do imposto:

I - Os elementos contidos no cadastro fiscal imobiliário

...

da prefeitura e/ou apurados em campo, que possibilitem a caracterização do imóvel;

II - as informações de órgãos técnicos ligados à construção civil que indiquem o valor do metro quadrado das construções, em função dos respectivos tipos;

III - fatores de correção de acordo com a situação, pedologia e topografia dos terrenos e fatores de correção de acordo com a categoria e conservação da construção.

Art.10º - Toda gleba, terá o seu valor venal reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 1º - Entende-se por gleba, para efeitos deste imposto, a porção de terra contínua, com mais de 3.000m² (Três mil metros quadrados) situada dentro da área urbana do Município e que ainda não foi objeto de loteamento ou desmembramento.

I - No caso de gleba, com loteamento aprovado, considera-se terrenos os lotes individualizados.

Parágarfo 3º - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno pela fórmula seguinte:

$$\text{Fração ideal} = \frac{\text{área do terreno x área construída unidade}}{\text{área total construída}}$$

Art.11º - O preço do metro quadrado de terreno e de cada tipo de construção, serão estabelecidos e atualizados anualmente por Decreto do executivo.

Seção III

Da Inscrição

Art.12º - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou seu possuidor a qualquer título do bem imóvel.

Parágrafo 1º - Conhecidos o proprietário ou o titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência áqueles e não a este, dentre aqueles tomar-se-á o titular do domínio útil.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil, devido ao fato do mesmo ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será conside

do sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

Parágrafo 3º - O promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária.

Art.13º - O prédio e o terreno estão sujeitos à inscrição no Cadastro Imobiliário, ainda que beneficiados por imunidade ou isenção.

Art.14º - A inscrição é promovida:

I - pelo proprietário;

II - pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título;

III - pelo promitente comprador;

IV - de ofício, quando ocorrer omissão das pessoas relacionadas nos incisos anteriores e inobservância do procedimento estabelecido no artigo 18.

Art.15º - A inscrição de que trata o artigo anterior é procedida mediante a comprovação, por documento hábil da titularidade do imóvel ou da condição alegada, cujo documento depois de anotado e feitos os respectivos registros será devolvido ao contribuinte.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de área loteada, deverá a inscrição ser precedida do arquivamento, na Fazenda Municipal, da planta completa do loteamento aprovado, na forma da Lei.

Parágrafo 2º - Qualquer alteração praticada no imóvel ou no loteamento deverá ser imediatamente comunicado pelo contribuinte à Fazenda Municipal.

Parágrafo 3º - O prédio terá tantas inscrições quantas forem as unidades distintas que o integram, observado o tipo de utilização.

Art.16º - Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel, já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao Imposto, respondendo por elas o alienante, ressalvado o disposto no item III do artigo 137.

Art.17º - Estão sujeitas a nova inscrição, nos termos desta lei, ou à averbação na ficha de cadastro:

I - a alteração resultante da construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

... GABINETE DO PREFEITO

II - o desdobramento ou englobamento de áreas;

III - a transferência da propriedade ou do domínio;

IV - a mudança de endereço.

Parágrafo Único - Quando se tratar de alienação parcial, será precedida de nova inscrição para a parte alienada, alterando-se a primitiva.

Art.18º - O contribuinte ou seu representante legal deverá comunicar no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações de que trata o artigo 17, assim como, no caso de áreas loteadas, ou construídas, em curso de venda:

I - indicação dos lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes;

II - as rescisões de contratos ou qualquer outra alteração.

Parágrafo 1º - No caso de prédio ou edifício com mais de uma unidade autônoma, o proprietário ou incorporador fica obrigado a apresentar perante o Cadastro Imobiliário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do habite-se ou do registro de individualização no Registro de Imóveis, a respectiva planilha de áreas individualizadas.

Parágrafo 2º - O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo ou informações incorretas, incompletas ou inexatas, que importem em redução da base de cálculo do imposto, determinará a inscrição de ofício, considerando-se infrator o contribuinte.

Parágrafo 3º - No caso de transferência da propriedade imóvel, a inscrição será procedida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro do título no Registro de Imóveis.

Seção IV

Do Lançamento

Art.19º - O imposto sobre Propriedade Predial e Territorial urbano será lançado anualmente, e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador, e reger-se-á por Lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada, tendo por base a situação física do imóvel ao encerrar-se o exercício anterior.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

... GABINETE DO PREFEITO

Art.20º - O lançamento será feito em nome do qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo Único - Em se tratando de coopropriedade, constarão na ficha de cadastro os nomes de todos os condôminos, sendo o conhecimento emitido em nome de um deles, com a designação de "outros" para os demais.

Art.21º - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos, omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas de lançamentos existentes, bem como lançamentos substitutivos.

Capítulo II

Do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Seção I

Da Incidência

Art.22º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido pela pessoa física ou jurídica prestadora de serviços, com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço, nos termos da legislação pertinente:

1 - Médicos, inclusive análise clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, tomografia e congêneres.

2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontosocorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de mididicna de grupo, convênios, inclusive com empresa para assistência a empregados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

7 - VETADO

8 - Médicos veterinários.

9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

11 - Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.

12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.

13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

14 - Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.

15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

17 - Controle e tratamento de efluentes de qualqer natureza e de agentes físicos e biológicos.

18 - Incineração de resíduos quaisquer.

19 - Limpeza de chaminés.

20 - Saneamento ambiental e congêneres.

21 - Assitência técnica.

22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.

23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

27 - Traduções e interpretações.

28 - Avaliações de Bens.

29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM.

33 - Demolição.

34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM.

35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural.

36 - Florestamento e reflorestamento.

37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

39 - Raspagem, calefação, polimento, lustração de pisos,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

paredes e divisórias.

40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

42 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.

44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artísitica ou literária .

48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franquise) e de faturação (factoiring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

51 - Despachantes.

52 - Agentes da propriedade industrial.

53 - Agentes de propriedade artística ou literária.

54 - Leilão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos de cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco do Central).

57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

60 - Diversões públicas:

a) Cinemas, "taxi dancings" e congêneres;

b) bilhares, boliche, corridas de animais e outros jogos;

c) exposições, com cobrança de ingresso;

d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

63 - Gravação e distribuição de filmes e videotapes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

64 - Fonogarfia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final.

72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento , plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com o material por ele fornecido.

76 - Cópia reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

77 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros e congêneres.

79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

80 - Funerais.

81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

82 - Tinturaria e lavanderia.

83 - Taxidermia.

84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

85 - Propaganda e publicicdade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitáiros (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

87 - Serviços portuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

88 - Advogados.

89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90 - Dentistas.

91 - Economistas.

92 - Psicológos.

93 - Assistentes Sociais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

94 - Relações Públicas.

95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos , manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96 - Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, as instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex, e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços).

97 - Transporte de natureza estritamente municipal.

98 -

99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Ficam também sujeitos ao imposto os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

Art.23º - Não são contribuintes os que prestam serviços

com relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades.

Art.24º - A incidência do imposto independe:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas a atividades, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - do resultado financeiro obtido;

III - do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

Art.25º - Para efeito de incidência do imposto, considera-se local da prestação do serviço:

I - o do estabelecimento prestador ou, na data de estabelecimento, o do domicílio do prestador;

II - no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação.

Seção II

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art.26º - A base de cálculo do imposto é o preço de serviço, sobre o qual será aplicada alíquota, segundo o tipo de serviço prestado.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas, ou variáveis em função da natureza do serviço, na forma da Tabela anexa.

Parágrafo 2º - Sempre que se tratar de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte a alíquota é fixa, sendo aplicável a alíquota variável sobre a receita bruta proveniente do preço do serviço nos demais casos.

Parágrafo 3º - Na prestação de serviços a que se referem os itens 32 e 34 do §1º do artigo 22 o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao:

I - valor dos materiais fornecidos pelo prestador de servi

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

... GABINETE DO PREFEITO

ços;

II - Valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

Parágrafo 4º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 do §1º do artigo 22 forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado, ou não que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art.27º - Na hipótese de serviços prestados por empresas e por profissionais autônomos que não prestam trabalho pessoal, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

Parágrafo Único - O Contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Art.28º - Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota o imposto será calculado pelo de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita , de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.

Art.29º - Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada de serviços não tributados, fretes, despesas, tributos e outros.

Parágrafo 1º - Constituem parte integrante do preço:

a) os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza;

b) os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços à crédito, sob qualquer modalidade.

Parágrafo 3º - Serão diminuídos do preço do serviço os valores relativos a descontos ou abatimento não sujeitos a condição desde que prévia e expressamente contratados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

Art.30º - A apuração do preço será efetuado com base nos elementos em poder do sujeito passivo.

Art.31º - O contribuinte sujeito à alíquota variável escriturará em livros fiscais, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá , para cada usuário, uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, tornarem impraticáveis ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida.

Art.32º - Sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada por uma comissão municipal ou fisco municipal, levando em consideração os preços adotados em atividades semelhantes ou tomando-se por base o último valor lançado atualizado monetariamente, nos casos em que:

I - o contribuinte não exibir, à fiscalização, os elementos necessários a comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais ou contábeis;

II - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço realizado ou o preço real dos serviços;

III - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro do ISS.

Art.33º - As alíquotas do imposto são as fixadas nas tabelas nºs I e II do anexo a este Código.

Seção III

Da Inscrição

Art.34º - Estão sujeitos à inscrição obrigatória no Ca-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

... GABINETE DO PREFEITO

dastro do ISS as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no artigo 22 ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Parágrafo Único - A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade.

Art.35º - Far-se-á inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo anterior.

Art.36º - Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:

I - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitos à mesma alíquota quando correspondem a direfentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;

III - estiverem sujeitos à alíquotas fixas e variáveis.

§ Único - Não são considerados locais diversos, os dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art.37º - Sempre que se alterar o nome, firma ou razão social, a localização ou, ainda, a natureza de atividade e quando esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ Único - O não cumprimento disposto neste artigo determinará a alteração de ofício.

Art.38º - A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, através de requerimento.

Parágrafo 1º - Dar-se-á baixa da inscrição, após verificação a procedência da comunicação, observado o disposto no artigo 45.

Parágrafo 2º - O não cumprimento da disposição deste artigo, importará em baixa de ofício.

Parágrafo 3º - A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive, os que venham a ser apurados através da revisão dos elementos fiscais e contábeis , pelo agente da Fazenda Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

... GABINETE DO PREFEITO

Seção IV

Do Lançamento e da Arrecadação

Art.39º - O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, através da guia de recolhimento mensal.

Art.40º - No caso de início de atividades sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início.

Art.41º - No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês do início.

Parágrafo Único - A falta de apresentação de guia de recolhimento mensal, no caso previsto no artigo 39 determinará o lançamento de ofício.

Art.42º - A receita bruta, declarada pelo contribuinte na guia de recolhimento será posteriormente revista e complementada, promovendo-se o lançamento aditivo, quando for o caso.

Art.43º - Poderá o Executivo criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

Art.44º - No caso de atividade tributável com base no preço do serviço, tende-se em vista as suas pecularíedades, poderão ser adotadas pelo fisco outras formas de lançamento, inclusive com a antecipação do pagamento do imposto por estimativa ou operação.

Art.45º - Determinada a baixa da atividade, o lançamento abrangerá o mês em que ocorrer a cessação, respectivamente, para as atividades sujeitas à alíquota fixa e com base no preço do serviço.

Art.46º - A guia de recolhimento referida no artigo 39, será preenchida pelo contribuinte e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda municipal.

Art.47º - O Poder Executivo definirá os modelos, de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatóriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos estabelecimentos, que deverão ser escriturados no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

... GABINETE DO PREFEITO

Art.48º - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livros fiscais e emissão de documentos.

Art.49º - Os contribuintes sujeitos a pagamento mensal do imposto ficam obrigados, independentemente de aviso ou notificação, a calcular e recolher o tributo devido em cada mês até o dia 30 do mês seguinte.

Art.50º - Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal ou por sociedade de profissionais liberais, os contribuintes recolherão o tributo:

a) no primeiro ano, até o último dia do mês seguinte ao do início de sua atividade;

b) nos anos subsequentes, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício correspondente.

Parágrafo Único - Tratando-se de lançamento de ofício, há de se respeitar o intervalo mínimo de 20 dias, entre o recebimento da notificação e o prazo fixado para pagamento.

Capítulo III

Do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos

Seção I

Da Incidência

Art.51º - O imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, tem como fato gerador a venda a varejo desses produtos ao consumidor, por qualquer pessoa física ou jurídica.

Art.52º - Contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que, no território do Município, realizar operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto o óleo diesel e gás liquefeito de petróleo, exclusivamente para uso doméstico, com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo Único - São também contribuintes as sociedades civis de fins não econômicos e as cooperativas que realizarem operações de ven

da a varejo.

Seção II

Da Base de Cálculo e Alíquota

Art.53º - A base de cálculo do imposto é o preço da venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive as transferidas ao consumidor pelo varejista.

Parágrafo Único - O montante ou o valor global das operações de venda a varejo realizadas, qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui a receita bruta para efeitos do cálculo do imposto.

Art.54º - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 3% (três por cento).

Seção III

Da Inscrição

Art.55º - A inscrição do contribuinte e do responsável tributário no Cadastro Fiscal do Município, é obrigatória antes do início da atividade.

Parágrafo 1º - Os contribuintes e responsáveis que descumprirem o disposto neste artigo, após a notificação, terão o imposto lançado com efeito retroativo à data do início da atividade, acrescido das penas legais.

Parágrafo 2º - São responsáveis solidários pelo pagamento do imposto os distribuidores e fornecedores.

Art.56º - Embora exercida a venda pelo mesmo contribuinte, são consideradas inscrições distintas quando localizadas em prédios e locais diversos.

Parágrafo Único - Não são considerados locais diversos , dois ou mais imóveis contíguos ou com comunciação interna.

Art.57º - Na alteração de razão ou denominação social e de localização o contribuinte fica obrigado a comunicar a Fazenda Municipal a alteração ou, quando for o caso, promover nova inscrição,

no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.58º - Cessada a atividade, o fato será comunicado à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, através de requerimento.

Parágrafo 1º - Dar-se-á baixa da inscrição após verificada a procedência, importando em baixa de ofício na hipótese do não cumprimento do disposto neste artigo.

Parágrafo 2º - A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive dos que venham a ser apurados através de revisão dos elementos fiscais e contábeis , pela Fazenda Municipal.

Seção IV

Do Lançamento

Art.59º - O imposto será lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal, através de guia de recolhimento, a vista das declarações do contribuinte.

Parágrafo 2º - A receita bruta, declarada pelo contribuinte, será revista e complementada posteriormente, promovendo-se lançamento aditivo, quando for o caso.

Parágrafo 2º - A guia de recolhimento será preenchida pelo contribuinte, e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda Municipal.

Capítulo IV

Do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" por Ato Oneroso de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos

Seção I

Da Incidência

Art.60º - O imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos", por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos , tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

Art.61º - Considera-se ocorrido o fato gerador:

I - na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;

II - na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;

III - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;

IV - no usufruto do imóvel, decretado pelo juiz da Execução na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir;

V - na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nú-proprietário;

VI - na remissão, na data de depósito em juízo;

VII - na data da formalização do ato ou negócio jurídico:

a) na compra e venda pura ou condicionada;

b) na dação em pagamento;

c) no mandato em causa própria e seus substabelementos;

d) na permuta;

e) na cessão de contrato de promessa de compra e venda;

f) na transmissão do domínio útil;

g) na instituição de usufruto convencional;

h) nas demais transmissões de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.

§ Único - Na dissolução da sociedade conjugal, o excesso

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

de meação, para fins imposto, é o valor em bens imóveis, incluído no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% do total partilhável.

Art.62º - Consideram-se bens imóveis para fins de impostos:

I - o solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as àrvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como das construções e a semente lançada à terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Seção II

Do Contribuinte

Art.63º - Contribuinte do imposto é:

I - nas cessões de direito, o cedente;

II - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;

III - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

Seção III

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art.64º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto de transmissão ou da cessão de direitos reais a eles relativos, no momento da avaliação fiscal.

Parágrafo 1º - Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração do contribuinte na guia de imposto, características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana, e valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - A avaliação prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.

Art.65º - São, também, bases de cálculo do imposto:

I - o valor venal do imóvel objeto da instituição ou de extinção de usufruto;

II - a avaliação fiscal ou o preço pago, se este for maior, na arrematação e na adjudicação de imóvel.

Art.66º - Não se inclui na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo adquirente e comprovada mediante exibição dos seguintes documentos:

I - projeto aprovado e licenciado para a construção;

II - notas fiscais do material adquirido para a construção;

III - por quaisquer outros meios de provas idôneas, a critério do Fisco.

Art.67º - A alíquota do imposto é:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação:

a) sobre o valor efetivamente financiado:
0,5%

b) sobre o valor restante:
2%

II - nas demais transmissões: 2%

Parágrafo 1º - A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas a alíquota de 2%, mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro de Habitação.

Parágrafo 2º - Considera-se como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5%, o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço liberado para aquisição do imóvel.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Seção IV

Da Não Incidência

Art.68º - O imposto não incide:

I - na transmissão do domínio direto ou da nua-propriedade;

II - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;

III - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;

IV - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador;

V - no usucapião;

VI - na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;

VII - na transmissão de direitos possessórios;

VIII - na promessa de compra e venda;

IX - na incorporação de bens de direitos a eles relativos, ao patrimônio de pessoa jurídica, para integralização de cota de capital;

X - na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Parágrafo 1º - O disposto no inciso II, deste artigo, somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social de pessoa jurídica.

Parágrafo 2º - As disposições dos incisos IX e X deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Parágrafo 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

Parágrafo 4º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores torna-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

Seção V

Das Obrigações de Terceiros

Art.69º - Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento do imposto devido, ou reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção.

Parágrafo 1º - Os Tabeliães ou Escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for o caso a identificação do documento comprobatório de reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção tributária.

Título III

Das Taxas

Capítulo I

Da Taxa de Expediente

Seção I

Da Incidência

Art.70º - A Taxa de Expediente é devida por quem se utili-

zar de serviço do Município que resulte na expedição de documentos ou prática de ato de sua competência.

Art.71º - A expedição de documento ou prática de ato referidos no artigo anterior será sempre resultante de pedido escrito ou verbal.

Parágrafo Único - A taxa será devida:

I - por requerimento, independentemente de expedição de documento ou prática de ato nele exigido;

II - tantas vezes quantas forem as providências que, idênticas ou semelhantes, sejam individualizáveis;

III - por inscrição em concurso;

IV - por uso da capela mortuária;

V - outras situações não especificadas;

Seção II

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art.72º - A taxa sem, diferenciação em função da natureza dodocumento ou ato administrativo que lhe dá origem, é calculada com base na alíquota fixa da tabela anexa.

Seção III

Do Lançamento

Art.73º - A Taxa de Expediente será lançada, quando couber simultaneamente com a arrecadação.

Capítulo II

Taxa de Serviços Públicos

Seção I

Da Incidência

Art.74º - A Taxa de Serviços Públicos é devida pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o Município mantenha efetiva e potencialmente os serviços de:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

a) coleta de lixo;

b) conservação de vias e logradouros públicos;

c) limpeza pública.

Parágrafo 1º - Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado. Não está compreendida na Taxa a remoção especial de lixo, assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores, etc, realizado em horários especiais, por solicitação do interessado.

Parágrafo 2º - Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares que visem manter ou melhorar as condições de utilização desses locais.

Parágrafo 3º - Entende-se por serviços, de limpeza pública, os realizados em vias e logradouros públicos, que consistem em varrição, lavagem e irrigação, limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, galerias de águas pluviais e córregos, capinação e desinfecção de locais insalubres.

Seção II

Base de Cálculo

Art.75º - A Taxa é fixa, diferenciada em função da natureza do serviço e calculada por alíquotas fixas tendo por base o valor de referência municipal, na forma da tabela anexa, relativamente a cada imóvel.

Seção III

Do Lançamento e Arrecadação

Art.76º - O lançamento da Taxa de Serviços Públicos será feito anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário e será paga de uma vez ou parceladamente junto ou separadamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano , conforme cada caso.

Parágrafo Único - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o das vencidas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

Capítulo III

Da Taxa de Localização, de Fiscalização de Estabelecimento, de prédios em geral e de Atividade Ambulante

Seção I

Da Incidência e Licenciamento

Art.77º - A Taxa de licença de localização de estabelecimento é devida pela pessoa física ou jurídica que, no Município, se instale para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço de caráter permanente, eventual ou transitório.

Art.78º - A Taxa de Fiscalização ou Vistoria é devida pelas verificações do funcionamento regular, e pelas diligências efetuadas em estabelecimentos de qualquer natureza, visando o exame das condições iniciais da licença.

Parágrafo 1º - Inclui-se nesta Taxa de Fiscalização e Vistoria as verificações de funcionamento regular dos prédios em geral no que se refere a elevadores, escadas rolantes, marquises tudo o que oferece perigo para a população em geral.

Art.79º - Nenhum estabelecimento poderá se localizar, nem será permitido o exercício de atividade ambulante sem a prévia licença do Município.

Parágrafo 1º - Entende-se por atividade ambulante varejista a exercida a pé, em veículo automotores, de tração animal ou manual, sem se fixar no perímetro central da cidade e em qualquer via pública do Município, respeitando sempre a distância de 100 metros de qualquer comércio similar estabelecido, ou a exercida em tendas ou estandes em feiras.

Parágrafo 2º - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

Parágrafo 3º - A licença é comprovada pela posse do respectivo alvará o qual será:

I - colocado em lugar visível do estabelecimento, tenda,

trailer ou estande;

II - conduzida pelo titular (beneficiário) da licença quando a atividade não for excercida em lugar fixo.

Parágrafo 4º - A licença abrangerá todas as atividades , desde que exercidas em um só local por um só meio e pela mesma pessoa física ou jurídica.

Parágrafo 5º - Deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias a alteração de nome, razão social, localização ou atividade.

Parágrafo 6º - A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias para efeito de baixa.

Parágrafo 7º - A baixa ocorrerá de ofício, sempre que constatado o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Seção II

Da Base de cálculo e Alíquota

Art.80º - A Taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por alíquotas fixas constantes da Tabela anexa, tendo por base o valor de referência Municipal.

Seção III

Do Lançamento e Arrecadação

Art.81º - A Taxa será lançada:

I - em relação à Licença de Localização, simultaneamente, com arrecadação, seja ela decorrente de solicitação do contribuinte ou ex-ofício, e a licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e o funcionamento, nos exercícios posteriores apenas o funcionamento;

II - em relação à Fiscalização ou Vistoria, sempre que o órgão competente municipal proceder a verificação ou diligência quanto ao funcionamento, na forma do artigo 78, realizando-se a arrecadação até 30 (trinta) dias após a notificação da prática do ato administrativo;

III - em relação aos ambulantes e atividades similares, simultaneamente com a arrecadação, no momento da concessão do al-

vará, valendo o disposto no item anterior nos casos de fiscalização ou vistoria das condições iniciais de licença para funcionamento.

Capítulo IV

Da Licença para Execução de Obras

Seção I

Incidência e Licenciamento

Art.82º - A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida pelo contribuinte do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial cujo imóvel receba a obra do licenciamento.

Parágrafo Único - A Taxa incide ainda sobre:

I - licença para abertura de rua;
II - a fixação do alinhamento;
III - aprovação ou alteração do projeto;
IV - licença para execução de obras;
V - a vistoria e a expedição do "Habite-se";
VI - licença para construção de muro;
VII - aprovação de loteamento e desmembramento;
VIII - demarcação de imóveis urbanos.

Art.83º - Nenhuma obra de construção civil será iniciada sem projeto aprovado e prévia licença do Município.

Parágrafo Único - A licença para execução de obra será comprovada mediante recibo de pagamento.

Seção II

Da Base de Cálculos e Alíquotas

Art.84º - A Taxa, diferenciada em função da natureza do ato administrativo, é calculada por alíquotas fixas constantes da Tabela anexa, tendo por base o valor de referência municipal.

Seção III

Do Lançamento

Art.85º - A Taxa será lançada simultaneamente com a arreca

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

dação.

Título IV

Da Contribuição de Melhoria

Capítulo Único

Seção I

Fato Gerador, Incidência e Cálculo

Art.86º - A contribuição de melhoria tem como fato gerador a execução de obra pública que beneficie, direta ou indiretamente, imóvel de propriedade privada.

Art.87º - A contribuição de melhoria será calculada em função do valor total ou parcial da despesa realizada.

Art.88º - Será devida a contribuição de melhoria, no caso de execução, pelo Município, das seguintes obras públicas:

I - abertura, alargamento, aterro, retificação e nivelamento de rua e, calçamento ou impermeabilização da mesma;

II - outras obras similares, de interesse público.

Art.89º - A contribuição de melhoria será determinada pelo rateio de custo total ou parcial da obra entre os imóveis situados na zona de influência, em função dos respectivos fatores individuais do imóvel.

Art.90º - Caberá ao setor municipal competente determinar, para cada obra, o valor a ser ressarcido através da contribuição de melhoria, observado o custo total ou parcial fixado de conformidade com o disposto no artigo seguinte.

Art.91º - O custo das obras públicas a ser ressarcido pela contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada com materiais, e sua respectiva mão de obra de colocação, que será atualizado mediante aplicação do índice adotado pelo Governo Federal , por ocasião do pagamento.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art.92º - Considera-se sujeito passivo da obrigação tribu-

...

tária o proprietário do imóvel beneficiado ao tempo do lançamento do tributo, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Parágrafo 1º - Os bens indivisos serão considerados como pertencente a um só proprietário, na forma da lei federal que dispõe sobre a contribuição de melhoria.

Seção III

Do Programa de Execução de Obras

Art.93º - As obras ou melhoramentos que justifiquem a cobrança de contribuição de melhoria, enquadra-se-ão em 2 (dois) programas de realização:

I - prioritárias - quando referentes a obras preferenciais e de acordo com a escala de prioridade estabelecida pelo Município;

II - secundárias - quando referente a obra de menor interesse geral, mas que tenha sido solicitada, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos proprietários, compreendidos na zona de influência.

Seção IV

Da Fixação da Zona de Influência

Art.94º - A fixação da zona de influência das obras públicas será em função do benefício direto, como testada do imóvel e o custo total ou parcial da obra, tornando-se as despesas enumeradas no artigo 88 e que serão rateados, proporcionalmente, entre todos os imóveis lindeiros e fronteiros ao respectivo logradouro público e que sejam diretamente beneficiadas pela obra.

Seção V

Do Lançamento e da Arrecadação

Art.95º - Para cobrança da contribuição de melhoria, a administração, obrigatoriamente, publicará edital, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

I - delimitação da área, diretamente beneficiada;

II - orçamento total da despesa a ser rateada;

III - determinação da parcela de custo das obras a ser ressarcida pela contribuição de melhoria com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - prazo para impugnação.

Parágrafo Único: Dentro do prazo que lhe for concedido no Edital, que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá reclamar de quaisquer elementos integrantes do Edital.

Art.96º - Os regimentos de impugnação ou reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstaculizar a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art.97º - A contribuição de melhoria será paga pelo contribuinte de forma que a sua parcela anual não exceda o estabelecido na legislação federal correspondente, vinculada ao valor fiscal do imóvel atualizado à época da cobrança.

Art.98º - Caberá ao contribuinte o ônus da prova quando impugnar quaisquer dos elementos referentes ao orçamento total da despesa a ser rateada, determinação da parcela do custo a ser ressarcido pela contribuição de melhoria por cada beneficiado.

Parágrafo Único- A impugnação deverá ser dirigida ao prefeito municipal, através de petição, que servirá para o início do processo administrativo.

Art.99º - O prazo para pagamento sem penalidades, encerra se 30 dias após a conclusão da obra.

Parágrafo Único - O prazo para recolhimento em parcelas não poderá ser superior a doze meses.

Art.100º- Nos casos omissos do presente capítulo, aplicar-se-á a legislação federal pertinente.

Título V

Da Fiscalização

Capítulo I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

Art.101º - Compete à Fazenda Municipal o exercício da fiscalização tributária.

Art.102º - A fiscalização tributária será efetivada:

I - diretamente pelo agente do fisco;

II - indiretamente, através dos elementos constantes do cadastro fiscal ou de informações colhidas em fontes que não as do contribuinte.

Art.103º - O agente do fisco, devidamente credenciado ao exercício regular de suas atividades terá acesso:

I - ao interior dos estabelecimentos, depósitos e quaisquer outras dependências; e

II - as salas de espetáculos, bilheterias e quaisquer outros recintos ou locais onde se faça necessária sua presença.

Parágrafo 1º - Constituem elementos que, obrigatóriamente, devem ser exibidos, quando solicitados:

I - livros e documentos de escrituração contábil legalmente exigidos;

II - elementos fiscais, livros, registros e talonários, exigidos pelo Fisco Federal, Estadual e municipal;

III - títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, o domínio útil ou posse do imóvel;

IV - os comprovantes do direito de ingresso ou de participação em diversões públicas.

Parágrafo 2º - Na falta dos elementos descritos no parágrafo anterior ou, por vício ou fraude neles verificados, o agente do Fisco poderá promover o arbitramento.

Capítulo II

Do Processo Fiscal

Art.104º - Processo fiscal, para os efeitos deste código, compreende o conjunto de atos e formalidades tendentes a uma decisão sobre:

I - auto de infração;

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

II - reclamação contra lançamento;

III - consulta;

IV - pedido de restituição.

Art.105º - As ações ou omissões contrárias à legislação tributária serão apuradas por autuações com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, aplicando-se ao infrator a pena correspondente e procedendo-se, quando for o caso, o ressarcimento do referido dano.

Art.106º - Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo para o fim de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo:

I - com a lavratura do termo de início da fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais, e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;

II - com a lavratura do termo de retenção de livros e outros documentos fiscais;

III - com lavratura do auto de infração;

IV - com qualquer ato escrito do agente do Fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte.

Parágrafo Único - Iniciada a fiscalização do contribuinte terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí lo, salvo quando submetido a regime especial de fiscalização.

Parágrafo 2º - Havendo justo motivo, prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo Prefeito.

Art.107º - O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

I - local, dia e hora da lavratura;

II - nome, estabelecimento e domicílio do autuado e das testemunhas, se houver;

III - número da inscrição do autuado no CGC e CPF, quando for o caso;

IV - descrição do fato que constitui a infração e circunstâncias pertinentes;

V - citação expressa do dispositivo legal infringindo, inclusive do que fixa a respectiva sanção;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

VI - cálculos dos tributos e multas;

VII - referência aos documentos que serviram de base à lavratura do auto;

VIII - intimação ao infrator para pagar os tributos e acréscimos ou apresentar defesa, no prazo previsto, com indicação expressa deste;

IX - enumeração de quaisquer ocorrências que possam esclarecer o processo.

Parágrafo 1º - As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

Parágrafo 2º - Havendo reformulação ou alteração do auto de infração será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa previsto nesta lei.

Parágrafo 3º - O auto de lançamento será assinado pelos autuantes e pelo autuado o seu representante legal.

Parágrafo 4º - A assinatura do autuado deverá ser lançada, simplesmente no auto ou sob protesto, e em nenhuma hipótese implicará em confissão da falta argüida, nem a sua recusa agravará a infração, devendo, neste caso, ser registrado o fato.

Art.108º - O auto de infração deverá ser lavrado por funcionários habilitados para esse fim, por fiscais ou por comissões especiais.

Parágrafo Único - As comissões especiais de que trata este artigo serão designadas pelo Prefeito.

Título VI
Da Intimação, Reclamação e Recurso
Capítulo I
Seção I
Da Intimação

Art.109º - Os contribuintes serão intimados do lançamento do tributo e das infrações previstas em que tenham incorrido.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

... GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Da Intimação de Lançamento

Do Tributo

Art.110º - O contribuinte será intimado do lançamento do tributo através:

I - da imprensa, rádio e televisão, de maneira genérica e impessoal;

II - diretamente, por servidor municipal ou aviso postal;

III - de edital;

Parágrafo Único - No caso previsto no Inciso II deste artigo, será considerada efetiva a intimação quando entregue no endereço indicado pelo contribuinte.

Seção III

Da Intimação de Infração

Art.111º - A intimação de infração será feita pelo Agente do Fisco através de:

I - intimação preliminar;

II - auto de infração;

III - intimação de auto de infração.

Art.112º - A intimação preliminar será expedida nos casos capitulados no inciso III e na letra "b" do inciso VI do artigo 116 para que, no prazo de 20 (vinte) dias, o contribuinte regularize sua situação.

Parágrafo 1º - Não providenciando o contribuinte na regularização da situação, no prazo estabelecido na Intimação preliminar, serão tomadas as medidas fiscais cabíveis.

Parágrafo 2º - Não caberá intimação preliminar nos casos de reincidência.

Parágrafo 3º - Considerar-se-á encerrado o processo fiscal quando o contribuinte pagar o tributo, não cabendo posterior reclamação ou recurso.

Art.113º - O Auto de Infração será lavrado pelo Agente do

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

Fisco, quando o contribuinte incorre nas infrações estipuladas no artigo 116 desta Lei.

Capítulo II

Das Reclamações e Recursos Voluntários

Art.114º - Ao contribuinte é facultado encaminhar:

I - reclamação ao titular do Órgão Fazendário, dentro do prazo de:

a) 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do lançamento salvo nos casos previstos nas letras seguintes;

b) 20 (vinte) dias, contados da data da lavratura do Auto de Infração, ou da Intimação Preliminar;

c) 15 (quinze) dias, contados da data da ciência ou conhecimento da avaliação fiscal, discordando desta, nos casos de incidência do imposto de Transmissão "Inter-vivos" de Bens Imóveis.

II - pedido de reconsideração à mesma autoridade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Intimação da decisão denegatória;

III - recurso ao prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Intimação de decisão denegatória.

Parágrafo 1º - O encaminhamento da reclamação deverá ser precedido do depósito equivalente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor, salvo quando, for constatada sua procedência e nos casos de incidência do imposto de Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis.

Parágrafo 2º - O encaminhamento do pedido de reconsideração somente será apreciado quando for apresentado fato ou argumento novo capaz de modificar a decisão.

Parágrafo 3º - Na hipótese de incidência do imposto de Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis, os prazos de que tratam os incisos II e III deste artigo são reduzidos à metade.

Art.115º - A reclamação encaminhada fora dos prazos previstos no inciso I do artigo 114, quando deferida, não excluirá o contribuinte do pagamento dos acréscimos previstos nesta Lei, incidentes sobre o valor corrigido, quando for o caso, a partir da data inicialmen-

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

... GABINETE DO PREFEITO

te prevista para o recolhimento do tributo.

Título VII

Das Infrações e Penalidades

Capítulo Único

Art.116º - O infrator do dispositivo desta lei, fica sujeito em cada caso, às penalidades abaixo graduadas:

I - igual a 50% (cinquenta por cento) do montante do tributo devido, correspondente ao exercício da constatação da infração, aplicada de plano, quando:

a) instrui, com incorreção, pedido de inscrição, solicitação de benefício fiscal ou guia de recolhimento de imposto, determinando redução ou supressão de tributos;

b) não promover inscrição ou exercer atividades sem prévia licença;

c) prestar a declaração, prevista no artigo 37 fora do prazo e mediante intimação de infração;

d) não comunicar, dentro dos prazos legais, qualquer alteração de construção licenciada ou alteração de atividade quando, da omissão resultar aumento de tributo.

II - igual a 100% (cem pr cento) do tributo devido, quando praticar atos que evidenciem falsidade e manifesta intenção dolosa ou má-fé, objetivando sonegação;

III - 1 (um) Valor de Referência Municipal, quando:

a) não comunicar, dentro dos prazos legais a transferência da propriedade, alteração de firma, razão social ou localização de atividade;

b) deixar de conduzir ou afixar o Alvará em lugar visível, nos termos desta Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

IV - 2 (dois) Valores de Referência Municipal, quando:

a) embaraçar ou iludir, por qualquer forma, a ação fiscal;

b) responsável por escrita fiscal ou contábil, no exercício de suas atividades, praticar atos que visem diminuir o montante do tributo ou induzir o contribuinte à prática de infração;

V - 2 (dois) Valores de Referência Municipal quando deixar de emitir a nota de serviço ou de escriturar os livros fiscais;

VI - de 1 (um) a 5 (cinco) Valores de Referência Municipal:

a) quando emitir, sem prévia vistoria ou com prazo de validade vencido, a circulação de veículo de transporte coletivo ou funcionamento de elevadores, escadas-rolantes, marquises, dispositivos contra incêndios e demais itens que ofereçam perigo à população;

b) quando infringir a dispositivos desta lei não comunicados neste capítulo.

VII - de 2 (duas) a 10 (dez) vezes o Valor de Referência Municipal na falsificação ou sempre que se verificar fraude, dolo ou má-fé, no caso de prestação de serviço de jogos e diversões públicas.

Parágrafo 1º - Quando o contribuinte estiver sujeito a exigências simultâneas e não excludentes, a penalidade será aplicada pela infração de maior valor.

Parágrafo 2º - As penalidades previstas nos incisos VI e VII deste artigo serão impostos nos graus mínimo, médio e máximo conforme a

gravidade da infração, considerando-se de grau médio o valor que resultar da média aritmética dos graus máximo e mínimo.

Art.117º - No cálculo das penalidades, as frações de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) serão arredondadas para a unidade imediata.

Art.118º - Na reincidência, as penalidades previstas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo Único - Constitui reincidência a repetição da mesma infração, pela mesma pessoa física ou jurídica.

Art.119º - Não se procederá contra o contribuinte que tenha pago tributo ou agido de acordo com a decisão administrativa decorrente de reclamação ou decisão judicial passada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a orientação.

Art.120º - Quando o contribuinte procurar sanar a irregularidade, após o início do procedimento administrativo ou medida fiscal, sem que disso tenha ciência, fica reduzida a penalidade para:

I - 10% (dez por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo devido, nos casos previstos no inciso I do artigo 116;

II - 10% (dez por cento) do valor da penalidade prevista na letra "a" do inciso III e na letra "a" do inciso VI, do mesmo artigo.

Título VIII

Da Arrecadação dos Tributos

Capítulo I

Art.121º - A arrecadação dos tributos será procedida:

I - à boca do cofre;

II - através de cobrança amigável; ou

III - mediante ação executiva.

Parágrafo Único - A arrecadação dos tributos se efetivará através da Tesouraria do Município, do Agente do Fisco ou de estabelecimento bancário credenciado.

Art.122º - A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:

I - o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, em uma só vez até 31 de janeiro de ca-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

da ano com 10% de desconto ou em três parcelas, com vencimento da 1ª em 31 de março, a 2ª em 31 de julho e a 3ª em 31 de outubro de cada exercício, corrigidas monetariamente na época do pagamento.

II - o imposto sobre serviços de qualquer natureza:

a) no caso de atividade sujeita à alíquota fixa:

1) no primeiro ano, até o último dia do mês seguinte ao do início de sua atividade;

2) nos anos subsequentes, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício correspondente;

b) no caso de atividade, sujeita à incidência com base no preço do serivço, através da competente guia de recolhimento, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao mês de competência.

III - o imposto sobre a venda de combustíveis líquidos e gasosos será arrecadado, através de guia de recolhimento, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao mês de competência;

IV - o imposto sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis será arrecadado:

a) na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;

b) na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos que se formalizar por escrito particular, no prazo de 15 (quize) dias contados da data de assinatura deste e antes de sua transcrição no ofício competente;

c) na arrematação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;

d) adjudicação, no prazo 30 (trinta) dias, contados na data da assinatura do auto, ou havendo licitação, do trânsito em julgado da

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;

e) na adjudicação compulsória no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tansitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;

f) na extinção do usufruto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:

1. antes de lavratura, se por escritura pública;
2. antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos.

g) na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;

h) na remissão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de depósito e antes da expedição da respectiva carta;

i) no usufruto de imóvel concedido pelo juiz de Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;

j) quando verificada a preponderância de que trata o §3º do artigo 68 no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do período que serviu de base para a apuração da citada preponderância;

1) nas cessões de direitors tributários:

1. antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo:

2.1 nos casos em que com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão do imóvel;

2.2 quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência;

m) nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente;

n) é facultado o pagamento antecipado do imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação do imóvel com reserva daquele direito na pessoa do alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro;

o) o pagamento antecipado nos moldes da letra "n" deste inciso, elide a exigibilidade do imposto quando da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária;

V - as taxas quando lançadas isoladamente:

a) no ato da verificação do licenciamento ou da prestação do serviço quando se tratar de taxa de:

1. expediente;
2. licença para localização e funcionamento e para execução de obras;

b) após a fiscalização regular, em relação a taxa de fiscalização de funcionamento;

c) juntamente com o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, a de serviços públicos referentes aos imóveis urbanos;

d) no início do exercício, a de serviços públi

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

cos referente a conservação de estrdasas municipais.

VI - a contribuição de melhoria, após a realização da obra:

a) de uma só vez, ou em prestação mensais, a critério do contribuinte, reajustadas pelo índice oficial adotado pelo governo, não podendo o prazo ultrapassar de um ano.

Art.123º - Os tributos lançados fora dos prazos normais, em virtude de inclusões ou alterações, são arrecadados:

I - no que respeita ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas quando houver, em parcelas mensais e consecutivas de igual valor, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da intimação;

II - no que respeita ao imposto sobre serviços de qualquer natureza:

a) quanto se tratar de atividade sujeita à alíquota fixa:

1. nos casos previstos no artigo 40 de uma só vez no ato da inscrição;
2. dentro de 30 (trinta) dias da intimação, para as parcelas vencidas.

b) quando se tratar de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, nos casos previstos no artigo 41 dentro de 30 (trinta) dias da intimação para o período vencido;

III - no que respeita ao imposto sobre Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, dentro de 30 (trinta) dias da intimação para o período vencido;

IV - no que respeita à taxa de licença para localização, no ato do licenciamento.

Art.124º - Os valores não recolhidos nos prazos assinalados nos artigos anteriores, serão corrigidos monetariamente e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) no primeiro mês, 20% (vinte por cento) no segundo mês e 30%(trinta por cento) do terceiro mês e, diante, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - no caso de ação executiva, a comissão de cobrança será de 20% (vinte por cento).

Art.125º - A correção monetária de que trata o artigo anterior obedecerá os índices fixados pelo Governo Federal, para os débitos fiscais e será devida a partir do mês seguinte ao mês que o recolhimento do tributo deveria ter sido efetuado.

Capítulo II

Da Dívida Ativa

Art.126º - Constitui Dívida Ativa Tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixo para pagamento pela Lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo Único - A Dívida Ativa será apurada e inscrita na Fazenda Municipal.

Art.127º - A inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa far-se-á, obrigatóriamente, até 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo exercício em que o tributo é devido.

Parágrafo 1º - No caso de tributos lançados fora dos prazos legais, a inscrição far-se-á, até 60 (sessenta) dias do vencimento do prazo para pagamento.

Parágrafo 2º - No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.

Art.128º - A inscrição em Dívida Ativa, executada através de processamento eletrônico, indicará obrigatóriamente:

I - o nome do devedor, e, sendo o caso, o dos coresponsáveis, bem como, sempre que possível o domícilio ou a residência de um ou de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora, a multa e acréscimos legais;

III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da Lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

V - O número do processo administrativo ou do auto de infração de que se originar o crédito, sendo o caso.

Parágrafo Único - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha ou ficha de inscrição e poderá ser extraída através de processamento eletrônico.

Art.129º - O parcelamento do crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, não excederá a 10 parcelas mensais, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais.

Parágrafo 1º - O parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

Parágrafo 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Capítulo III
Da Restituição

Art.130º - O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, nos casos previstos no Código Tributário Nacional, observadas as condições ali fixadas.

Art.131º - A restituição total ou parcial de tributos abrangerá, também, na mesma proporção os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes à infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo 1º - As importâncias objeto de restituição serão corrigidas monetariamente com base nos mesmos índices utilizados para os débitos fiscais e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º - A incidência da correção monetária e dos juros observará como termo inicial, para fins de cálculo, a data do efetivo pagamento.

Art.132º - As restituições dependerão de requerimento da parte interessada, dirigido ao titular da Fazenda, cabendo recurso ao Prefeito.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto neste artigo , serão anexados ao requerimento os comprovantes do pagamento efetuado, os quais poderão ser substituídos, em caso de extravio, por um dos se-

guintes documentos:

I - certidão em que conste o fim a que se destina, passada à vista do documento existente nas repartições competentes;

II - certidão lavrada por serventuário público, em cuja repartição estiver arquivado documento;

III - cópia fotostática do respectivo documento, devidamente autenticado.

Art.133º - Atendendo a natureza e ao montante do tributo a ser restituído poderá o titular da Fazenda Municipal determinar que a restituição do valor se processe mediante a compensação com crédito do Município.

Art.134º - Quando a dívida estiver sendo paga em prestações, o deferimento do pedido de restituição somente desobriga o contribuinte ao pagamento das parcelas vinculadas, a partir da data da decisão definitiva na esfera administrativa, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Art.135º - O valor pago a título de imposto de Transmissão "Inter-Vivos", de Bens Imóveis somente poderá ser restituído:

I - quando não se formalizar o ato ou negócio jurídico que tenha dado causa de pagamento;

II - quando for declarada, por decisão judicial, passada em julgado, a nulidade do ato ou de negócio jurídico que tenha dado causa de pagamento;

III - quando for considerado indevido por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado.

Título IX

Das Isenções

Capítulo I

Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art.136º - São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os imóveis:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

I - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa e religiosa, legalmente organizada, sem fins lucrativos e a entidade esportiva registrata na respectiva federação;

II - Sindicato e associação de classe;

III - declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, relativamente a parte atingida e correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

IV - pertencente a agremiação desportiva licenciada quando utilizado efetivamente para suas atividades sociais.

Capítulo II

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art.137º - São isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

a) prestados por engraxates ambulantes;

b) prestados por associações culturais;

c) de diversão pública, com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do município ou órgão similar;

d) prestados por pessoa portadora de deficiência física que importe em redução da capacidade de trabalho, sem empregado e reconhecidamente pobre.

Capítulo III

Do Imposto de Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis

Art.138º - É isento do pagamento do imposto a primeira aquisição:

I - de terreno, situado em zona urbana ou rural, quando este se destinar à construção da casa própria e cuja avaliação fiscal não ultrapasse a 100 (cem) Valores de Referência Municipal;

II - da casa própria, situada em zona urbana ou ru-

ral cuja avaliação fiscal não seja superior a 250 (duzentos e cinquenta) Valores de Referência Municipal.

Parágrafo 1º - Para os efeitos do disposto no inciso I e II deste artigo, considera-se:

a) primeira aquisição: a realizada por pessoa que comprove não ser ela própria, ou o seu cônjuge, proprietário de terreno ou outro imóvel edificado no Município, no momento da transmissão ou cessão;

b) casa própria: o imóvel que se destinar à residência do adquirente, com ânimo definitivo.

Parágrafo 2º - O imposto dispensado nos termos do inciso I deste artigo tornar-se-á, devido na data da aquisição do imóvel, se o beneficiário não apresentar à Fiscalização, no prazo de 12 meses, contados da data da aquisição, prova de licenciamento para construir, fornecida pela Prefeitura Municipal ou, se antes de esgotado o referido prazo, der ao imóvel destinação diversa.

Parágrafo 3º - Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, a avaliação fiscal será convertida em valores de referência municipal, pelo valor deste, na data da avaliação fiscal do imóvel.

Parágrafo 4º - As isenções de que tratam os incisos I e II deste artigo não abrangem as aquisições de imóveis destinados à recreação, ao lazer ou veraneio.

Capítulo IV

Das Disposições Sobre as Isenções

Art.139º - O benefício da isenção do pagamento do imposto deverá ser requerido, nos termos desta Lei, com vigência:

I - no que respeita ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a partir:

a) do exercício seguinte, quando solicitado até 30 de novembro;

b) da data da inclusão, quando solicitada de 30 (trinta) dias seguintes à concessão do "Habite-se";

II - no que se respeita ao Imposto sobre Serviços

...

de qualquer natureza:

a) a partir do mês seguinte ao da solicitação, quando se tratar de atividade sujeita a incidência com base no preço do serviço;
b) a partir do semestre seguinte ao da solicitação, quando se trata de atividade sujeita à alíquota fixa;
c) a partir da inclusão, em ambos os casos, quando solicitado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

III - no que respeita ao Imposto de Transmissão "Inter vivos" de Bens Imóveis, juntamente com o pedido de avaliação;

Art.140º - O contribuinte que gozar do benefício de isenção fica obrigado a provar, por documento, hábil, até o dia 30 (trinta) de novembro dos anos terminados em 0 (zero) e 5 (cinco) que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena de cancelamento a partir do exercício seguinte.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao Imposto de Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis.

Art.141º - O promitente comprador goza, também, do benefício da isenção, desde que o contrato de compra e venda esteja devidamente inscrito no Registro de Imóveis e seja averbado à margem da ficha cadastral.

Art.142º - Serão excluídos do benefício da isenção fiscal:

I - até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontre, por qualquer forma, em infração a dispositivos legais, ou em débito perante a Fazenda Municipal;

II - a área de imóvel ou o imóvel cuja utilização não atenda às disposições fixadas para o gozo do benefício.

Título X

Disposições Gerais

Art.143º - O valor devido dos tributos será o do lançamento, quando pago de uma só vez, no mês de competência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

Art.144º - Na hipótese de parcelamento do pagamento, cada parcela será atualizada pelo coeficiente de variação acumulada da Taxa Referência (TR), ou índice oficial que venha a substituí-la na data do seu pagamento, calculado a contar do mês de competência.

Parágrafo Único - O mês de competência para efeito deste artigo é o mês estabelecido para pagamento do tributo pelo valor do lançamento em quota única.

Art.145º - O pagamento dos tributos após o prazo fixado em lei, determina a incidência de multa de 10% (dez por cento) no primeiro mês, 20% (vinte por cento), no segundo mês e 30% (trinta por cento) no terceiro e subsequentes ao do vencimento, além da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Único - Findos os três meses referidos neste artigo, os valores do tributo e das demais incidências poderão ser lançados em Dívida Ativa.

Art.146º - Os prazos fixados neste artigo serão contínuos e fatais, excluindo-se sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam e vencem em dia útil de expediente normal da repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art.147º - O Valor de Referência Municipal - VRM para os fins e efeitos do disposto neste Código é fixado em Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a partir de sua vigência.

Parágrafo Único - O Valor de Referência Municipal - VRM - será atualizado monetariamente e mensalmente pela variação acumulada da Taxa Referencial (TR), desprezando os centavos. No caso de extinção da Taxa Referencial, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-la.

Art.148º - O regime jurídico tributário das microempresas está disciplinado em lei especial.

Art.149º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art.150º - Revogam-se as disposições em contrário e todas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

as demais leis anteriores que disponham sobre a matéria, exceto a das microempresas, Lei nº 827/89, de 12 de dezembro de 1989 e dos Ex-combatentes, Lei nº 82/63, de 02 de outubro de 1963.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 17 de dezembro de 1991.

JOÃO ARNILDO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

LARISSA ENGELMANN WEBER
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 22		% Sobre o Valor de Referência Mun. ALÍQUOTA
1) Trabalho pessoal do profissional autônnomo de nível universitário		1.800%
2) Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio		700%
3) Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos		200%
4) Diversões públicas	Preço do serviço	5%
5) Demais ítens da lista	Preço do Serviço	2%

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, DE PRÉDIOS EM GERAL E DE ATIVIDADE AMBULANTE.

	% Sobre o Valor de Referência	
	Ao mês ou Fração	Ao Ano
1) Indústria		
1.1 até 10 empregados.....	40%	200%
1.2 de 11 a 30 empregados.....	60%	300%
1.3 de 31 a 70 empregados.....	100%	500%
1.4 de 71 a 150 empregados.....	140%	700%
1.5 de 151 a 300 empregados.....	200%	1.000%
1.6 mais de 300 empregados.....	300%	1.500%
2) Comércio		
2.1 Bares.....	40%	200%
2.2 Restaurantes.....	100%	500%
2.3 Supermercados.....	140%	700%
2.4 Armazéns e similares.....	60%	300%
2.5 Lojas		
2.5.1 até 50m².....	40%	200%
2.5.2 de 51m² a 100m².....	60%	300%
2.5.3 de 101m² a 150m².....	80%	400%
2.5.4 mais de 150m².....	100%	500%
2.6 Demais atividades comerciais não constantes dos ítens anteriores	30%	150%
3) Estabelecimentos bancários, de crédito financiamento e investimento.....	200%	1.000%
4) Hotéis, motéis, pensões e similares		
4.1 até 10 quartos.....	40%	200%
4.2 de 11 a 20 quartos.....	80%	400%
4.3 mais de 20 quartos.....	120%	600%
4.4 por apartamento.....	6%	30%

5) Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral.....	30%	150%
6) Profissionais autônomos (não incluídos em outro ítem desta tabela).		
6.1 Nível superior.....	70%	350%
6.2 Nível Médio.....	40%	200%
6.3 Demais.....	20%	100%
7) Casas de Loterias.....	20%	100%
8) Oficinas de Consertos em geral		
8.1 até 20m².....	40%	200%
8.2 de 21m² a 75m².....	80%	400%
8.3 de 76m² a 150m².....	120%	600%
8.4 de 151m² em diante.....	160%	800%
9) Postos de Serviços para veículos....	100%	500%
10) Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....	100%	500%
11) Tinturaria e lavanderias.....	60%	300%
12) Salões de engraxate.....	40%	200%
13) Estabelecimentos de banhos, duchas , massagens, ginásticas, etc.....	40%	200%
14) Barbearias e salões de beleza, por nº de cadeiras.....	20%	100%
15) Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula.....	20%	100%
16) Estabelecimentos hospitalares.....		
16.1 com até 25 leitos.....	100%	500%
16.2 com mais de 25 leitos.....	140%	700%
17) Laboratórios de análises clínicas.	100%	500%
18) Diversões Públicas		
18.1 Cinemas e teatros com até 150 lugares.....	40%	200%
18.2 Cinemas e teatros com mais de 150 lugares.....	60%	300%
18.3 Restaurantes dançantes, boates, salões de baiels etc.....	400%	2.000%

18.4 Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa:		
18.4.1 Estabelecimentos com até 3 mesas.....	60%	300%
18.4.2 Estabelecimentos com mais de 3 mesas.....	100%	500%
18.5 Boliches, bocha e bolão por nº de pistas.....	40%	200%
18.6 Exposição, feiras de amostra quermesses.....	60%	300%
18.7 Circos e parques de diversões.....	80%	400%
18.8 Quaisquer outros espetáculos ou diversões.....	40%	200%
19) Empreitadas e incorporadoras.....	200%	1.000%
20) Agropecuária		
20.1 até 100 empregados.....	50%	250%
21) Demais atividades sujeitas à licença de localização e funcionamento.....	30%	150%
22) Fiscalização em Geral.....	30%	150%

PARA A PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE ESTABELECIMENTOS:

I - até 22:00 horas	5% ao dia
	40% ao mês
	180% ao ano
II - Além das 22:00 horas	10% ao dia
	80% ao mês
	360% ao ano

PARA ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO

	5% ao dia
	40% ao mês
	180% ao ano

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

- Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por publi

cidade.....	10% do VR ao ano
- Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócios por publicidade.....	5% do VR ao ano
- Publicidade sonora, por qualquer meio.....	50% do VR ao dia
- Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade por veículos.....	50% do VR ao mês 300% do VR ao ano
- Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filme ou dispositivos.....	50% do VR ao mês 200% do VR ao ano
- Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais por publicidade.....	60% do VR ao ano
- Publicidade em jornais, revistas e rádios locais, por publicidade.....	10% do VR ao mês ou fração.
- Publicidade em televisão local, por publicidade	10% do VR ao mês ou fração
- Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos ítens anteriores.....	15% do VR ao dia 50% do VR ao mês

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS, DESMEMBRAMENTOS E LOTEAMENTOS.

	% Sobre o Valor de Referência
- APROVAÇÃO DE PROJETOS, POR M² DE OBRA PROJETADA.	3%

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

- ALTERAÇÕES EM PROJETO APROVADO, POR M², DE MODIFICAÇÃO	4%
- CONSTRUÇÃO:	
a) Edificação até dois pavimentos, por m², de área construída.....	2%
b) Edificação com mais de dois pavimentos, por m² de área construída.....	3%
c) Dependências em prédios residenciais, por m² de área construída.....	2%
d) Dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, por m² de área construída.....	2%
e) Barracões, por m² de área construída.....	1%
f) Galpões, por m² de área construída.....	1%
g) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.	5%
- RECONSTRUÇÕES, REFORMAS, REPAROS POR M².....	3%
- DEMOLIÇÕES, POR M².....	0,5%
- DESMEMBRAMENTO:	
a) Com área de até 5.000m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos, por m²..	0,10%
b) Com área até 20.000m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos, por m²....	0,05%
c) com a área superior a 20,000m², excluídas as áreas, destinadas a vias e logradouros públicos, por m².....	0,07%
- LOTEAMENTOS	
a) Com área até 10.000m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos, e que sejam doados ao Município, por m².....	0,05%
b) Com área superior a 10.000m², excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos, e que sejam doadas ao Município, por m².....	0,07%
- ALINHAMENTO:	
1º Distrito.....	200%
2º Distrito.....	300%
- DEMARCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	
1º Distrito.....	300%
2º Distrito.....	350%

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

- HABITE-SE E VISTORIA:	
1º Distrito.....	120%
2º Distrito.....	200%
- LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO.....	100%
- LICENÇA PARA ABERTURA DE CALÇAMENTO PEDRA IRREG...	170%
- LICENÇA P/ ABERTURA DE ASFALTO P/M².....	340%
- LICENÇA P/ ABERTURA DE RUA SEM CALÇAMENTO.....	50%
- QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:	
a) Por metro linear.....	20%
b) Por metro quadrado.....	2%

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

TABELA Nº IV

TAXA DE EXPEDIENTE

	% Sobre o Valor de Referência
CERTIDÕES COM DESLOCAMENTO DE FUNCIONÁRIOS PARA BUSCA:	
1º Distrito	90%
2º Distrito	180%
CERTIDÕES SEM DESLOCAMENTO DE FUNCIONÁRIOS P/BUSCA	50%
ATESTADOS	90%
DECLARAÇÕES	90%
TAXA DE MANUTENÇÃO DAS CAPELAS MORTUÁRIAS	60%
PEDIDO POR REQUERIMENTO	5%
INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE NÍVEL SUPERIOR	70%
DE NÍVEL MÉDIO	50%
DEMAIS INSCRIÇÕES	25%
OUTRAS SITUAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS E QUE EXIGEM BUSCA E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	100%

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

TABELA DE COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

	% Sobre o Valor de Referência
Limpeza Pública p/metro linear de testada.....	4%
Conservação de Vias p/metro linear de testada.....	4%
Conservação de Calçamento p/metro linear de testada.....	4%
Coleta de lixo p/metro quadrado de área edificada.....	
Residência.....	0,6%
Comércio.....	0,8%
Prestação de serviços.....	0,6%
Indústria.....	0,8%
Hospitais e Congêneres.....	0,8%
Agropecuária.....	0,8%
Outros.....	0,8%
Coleta de lixo constante no Artigo 74, Parágrafo 1º, p/carga....	200,0%

	VR	VALOR	ALIQUOTA	COMENTARIO
IDENTIFICACAO --> 1	VALOR REFER.			
	01	5.000,00	0,00	VALOR DE REFERENCIA

IDENTIFICACAO --> 2 VLOR TERRENO

VT	VALOR	ALIQUOTA	COMENTARIO
01	617,26	0,00	VALOR ZONA FISCAL 1
02	1.563,74	0,00	VALOR ZONA FISCAL 2
03	1.892,95	0,00	VALOR ZONA FISCAL 3
04	2.551,36	0,00	VALOR ZONA FISCAL 4
05	3.168,63	0,00	VALOR ZONA FISCAL 5
06	3.827,05	0,00	VALOR ZONA FISCAL 6
07	3.950,50	0,00	VALOR ZONA FISCAL 7
08	4.444,22	0,00	VALOR ZONA FISCAL 8
09	4.773,52	0,00	VALOR ZONA FISCAL 9
10	5.397,72	0,00	VALOR ZONA FISCAL 10
11	5.555,40	0,00	VALOR ZONA FISCAL 11
12	6.378,42	0,00	VALOR ZONA FISCAL 12
13	7.654,10	0,00	VALOR ZONA FISCAL 13
14	11.151,95	0,00	VALOR ZONA FISCAL 14
15	13.374,11	0,00	VALOR ZONA FISCAL 15

VC	VALOR	ALIQUOTA	COMENTARIO
IDENTIFICACAO --) 3 VLR CONSTRUC			
01	58.516,87	0,00	VALOR CASA
02	51.891,54	0,00	VALOR APARTAMENTO
03	37.241,75	0,00	VALOR SALA COMERCIAL
04	37.241,75	0,00	VALOR LOJA
05	26.583,61	0,00	VALOR GALPAO
06	15.946,63	0,00	VALOR TELHEIRO
07	26.583,61	0,00	VALOR FABRICA
08	63.866,51	0,00	VALOR ESPECIAL

	TF	VALOR	ALIQUOTA	COMENTARIO
IDENTIFICACAO --> 4	TAXAS FIXAS			
	06	0,00	0,00	TAXA DE EXPRDIENTE

	VM	VALOR	ALIQUOTA	COMENTARIO
IDENTIFICACAO --) 5	VALOR MAXIMO			
	02	23.700,00	0,00	VALOR MAXIMO LIMPEZA
	04	23.700,00	0,00	VALOR MAXIMO CONSERV

CODIGO NOME DO LOGRADOURO ---- CHAVE DE LOCALIZACAO ---- DI.ZF.QUA.LOTE	PAVI	MFIL	GPLU	AGUA	ECLE	ENEI	CLIR	LUPA	ILPO	TCOE	RTEC	PROR	CORB	AR01	OU02	OU	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
339 ANT ESTRADA P/ SEDE CAMPESTRE																		
01.09.144.	0	0	0	1	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
57 AV. 25 DE JULHO																		
01.12.059.	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.267.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.268.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.060.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.061.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.062.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.063.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.064.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.065.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.066.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.067.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.068.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.069.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.070.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.071.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.072.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.077.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.078.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.085.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.086.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.087.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.088.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.089.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.090.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.091.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.092.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.093.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
275 AV. DO ARROIO																		
01.05.002.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.166.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.295.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.296.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
64 AV. DO PARQUE																		
01.06.269.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.119.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.271.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.276.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.308.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.109.	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.110.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.111.	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.269.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.274.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.282.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.297.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
63 AV. FLORESTAL																		
01.12.079.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.080.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.081.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.082.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.083.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.084.	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.085.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO NOME DO LOGRADOURO ---- CHAVE DE LOCALIZACAO ---- DI.ZF.QUA.LOTE	P A V	M F I	G P L	A G U	E C L	E N E	C L I	L U R	I L P	T C O	R T E	P R C	C O R	A R B	O U 1	O U 2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
01.12.086.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.087.	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.088.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.100.	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.101.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.102.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.103.	0	1	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.111.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.269.	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.354.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.099.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
155 AV. IRINEU BECKER																		
01.15.067.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.068.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.088.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.089.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.098.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.099.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.103.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.104.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.108.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.109.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.111.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.114.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.115.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.269.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.297.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
183 AV. JOAO KLAUCK																		
01.11.118.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.282.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.081.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.083.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.111.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.038.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.075.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.076.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.202.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.207.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
48 AV. PORTO ALEGRE																		
01.09.041.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.09.144.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.002.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.002.3264	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.002.3342	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.002.4012	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.002.4074	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.002.4868	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.002.4887	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.002.4899	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.002.4912	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.002.4924	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.002.5629	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.002.5721	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.002.6228	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.002.6243	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.002.6273	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO	NOME DO LOGRADOURO / CHAVE DE LOCALIZACAO DI.ZF.QUA.LOTE	PAVI	MFIL	GPLU	AGUL	EECR	ECNE	CLTI	LURR	ILPP	TCOO	PTEE	CRCC	ARRR	OUDD	OUUU	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
	01.12.015.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.016.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.019.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.020.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.021.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.022.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.023.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.032.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.033.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.034.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.035.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.036.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.038.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.039.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.040.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.166.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.275.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.296.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.376.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.376.0223	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.376.0240	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.376.0411	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.377.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.377.0201	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.377.0502	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
53	AV. SAO MIGUEL																	
	01.08.202.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.042.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.043.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.044.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.045.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.046.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.047.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.048.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.049.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.050.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.051.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.052.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.053.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.054.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.055.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.056.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.057.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.058.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.060.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.061.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.062.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.063.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.064.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.065.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.066.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.067.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.068.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.069.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.070.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.071.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO NOME DO LOGRADOURO ---- CHAVE DE LOCALIZACAO ---- DI.ZF.QUA.LOTE	PAVI	MFIL	GPGU	AGCL	EENE	ECIL	CLUR	ILPI	TCOE	RTRC	PROR	CORB	AUA1	OUO2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO		
01.15.072.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.073.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.074.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.075.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
174 AV. SAPIRANGA																		
01.06.144.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.284.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.286.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.023.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.035.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.036.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.037.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.038.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.285.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.287.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.288.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.289.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
58 AV. VICENTE B PRIETO																		
01.12.202.	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.207.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.074.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.075.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.076.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
173 CAM ALOYSIO J BUTTENBENDER																		
01.12.082.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.084.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.047.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.048.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.071.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.072.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.077.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.078.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
254 CAM CARLOS ALBERTO STOFFEL																		
01.12.080.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.081.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
127 CAM FELIPE SCHNEIDER																		
01.15.056.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.057.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
282 CAM OSMAR BASTOS																		
01.12.269.	1	1	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
150 CAM PA DARCY KLAUDAT																		
01.15.066.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.067.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
171 CAM PARTICULAR N 1																		
01.12.033.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.034.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
262 CAM PARTICULAR N 2																		
01.12.099.	1	1	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
124 CAM PED ARTHUR SKONETZKY																		
01.13.268.	0	0	1	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.060.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.061.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.093.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
139 CAM PEDESTRE N 1																		
01.05.166.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.296.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO	NOME DO LOGRADOURO / CHAVE DE LOCALIZACAO DI.ZF.QUA.LOTE	PAVI	MFIL	GPGU	AGCL	EENF	ECIL	CLUR	ILPI	TCOE	RTEC	PROR	COAB	AROI	OUU1	OUU2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
	01.12.015.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.016.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.017.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.018.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.14.025.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.14.026.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
151	CAM PEDESTRE N 10																	
	01.12.089.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.090.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
157	CAM PEDESTRE N 11																	
	01.12.115.	1	1	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.116.	1	1	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
191	CAM PEDESTRE N 15																	
	01.15.043.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.044.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
218	CAM PEDESTRE N 16																	
	01.05.220.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.224.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.225.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.226.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
94	CAM PEDESTRE N 17																	
	01.05.224.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.225.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
98	CAM PEDESTRE N 18																	
	01.05.227.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.228.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
99	CAM PEDESTRE N 19																	
	01.05.222.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.223.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
102	CAM PEDESTRE N 20																	
	01.05.215.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.217.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.229.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
103	CAM PEDESTRE N 21																	
	01.05.213.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.214.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.215.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.216.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.229.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
30	CAM PEDESTRE N 23																	
	01.03.153.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.154.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
202	CAM PEDESTRE N 24																	
	01.03.139.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.140.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
206	CAM PEDESTRE N 25																	
	01.03.142.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.148.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
207	CAM PEDESTRE N 26																	
	01.03.143.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.145.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
39	CAM PEDESTRE N 27																	
	01.03.123.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.124.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
260	CAM PEDESTRE N 28																	
	01.15.069.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO NOME DO LOGRADOURO / CHAVE DE LOCALIZACAO / DI.ZF.QUA.LOTE	PAVI	MFIL	GPLU	AGUL	ECLE	ENEI	CLUR	LLPU	TCOL	TTEC	PRCR	COBR	AUA1	OUO2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO	
01.15.070.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
287 CAM PEDESTRE N 29																	
01.05.168.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
320 CAM PEDESTRE N 31																	
01.12.083.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
324 CAM PEDESTRE N 33																	
01.06.144.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
130 CAM PEDESTRE N 4																	
01.15.062.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.063.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
128 CAM PEDESTRE N 5																	
01.12.094.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.095.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
135 CAM PEDESTRE N 6																	
01.13.091.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.13.092.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
137 CAM PEDESTRE N 7																	
01.15.064.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.065.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
138 CAM PEDESTRE N 8																	
01.15.054.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.055.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
319 CAM PEDESTRES N 30																	
01.03.111.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
185 CAM PEDRO SPOHR																	
01.15.045.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.046.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2008 EST BATATENTHAL																	
02.06.008.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2004 EST BIRCKENTHAL																	
02.06.004.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2101 EST BR 116																	
02.08.001.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
1 EST CAMPO BOM DI 150																	
01.01.161.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.01.162.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.01.169.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.01.310.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.01.311.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.03.374.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.143.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.144.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.145.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.168.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.309.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
241 EST DI 245																	
01.01.172.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.01.191.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.01.193.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.01.194.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.01.306.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.182.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
242 EST DI 425																	
01.01.194.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.01.208.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.306.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO NOME DO LOGRADOURO ---- CHAVE DE LOCALIZACAO ---- DI.ZF.QUA.LOTE	PAVI	MFIL	GPLU	AGUL	EECL	ENEI	CLIR	LUPL	ILOC	TCTE	RTEC	PRCR	CORB	AKU1	OU2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
2118 EST DO MATO COMPRIDO																	
02.02.001.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
3002 EST FAZENDA PADRE ETERNO																	
03.06.002.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
3003 EST FRANCKENTHAL																	
03.06.003.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2116 EST GERAL DO HERVAL																	
02.05.001.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
3001 EST JAMMERTHAL																	
03.06.001.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2123 EST JARDIM MORRO REUTER																	
02.06.001.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2007 EST LINHA CRISTO REI																	
02.06.007.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2006 EST LINHA GORGEN																	
02.06.006.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2001 EST MORRO REUTER																	
02.06.001.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2009 EST MUCKENTHAL																	
02.06.009.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
264 EST PARTICULAR																	
01.11.119.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.281.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.282.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
213 EST PICADA 48 DI 040																	
01.04.292.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2003 EST PICADA SAO PAULO																	
02.06.003.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
117 EST PICADA VERAO																	
01.05.001.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.002.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.303.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
70 EST RODOVIA BR 116																	
01.05.171.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.194.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.208.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.209.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.210.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.211.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.212.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.266.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.267.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.292.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.292.2471	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.298.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.302.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.305.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.306.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.08.106.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.08.107.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.08.269.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.10.108.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.10.115.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.10.116.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.10.117.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.10.250.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO	NOME DO LOGRADOURO / CHAVE DE LOCALIZACAO DI.ZF.QUA.LOTE	PAV	MFI	GPL	AGU	EEC	ENE	CLI	LUR	ILP	TCO	PET	CRE	AOB	OUT	OU2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
	01.10.280.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.10.281.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.10.282.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.10.290.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.10.291.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.10.355.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.11.318.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2002	EST SAO JOSE DO HERVAL																	
	02.06.002.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
284	EST SAPIRANGA																	
	01.05.307.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.309.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
286	EST TRAVESSAO N 1																	
	01.01.169.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2005	EST WALACHEI																	
	02.06.005.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
5	RUA BENTO GONCALVES																	
	01.06.004.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.005.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.361.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.362.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.366.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.367.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
13	RUA CARLOS GOMES																	
	01.06.011.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.013.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.014.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.285.	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
8	RUA CASTELO BRANCO																	
	01.06.007.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.008.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
4	RUA CASTRO ALVES																	
	01.06.003.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.004.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.356.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
6	RUA DUQUE DE CAXIAS																	
	01.06.005.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.006.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
7	RUA GETULIO VARGAS																	
	01.06.006.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.007.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.360.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.361.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.365.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.366.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
10	RUA GONCALVES DIAS																	
	01.06.359.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.360.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.364.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.365.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.009.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.010.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
256	RUA GUILHERME SAUERESSIG																	
	01.11.105.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.11.271.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.11.308.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO NOME DO LOGRADOURO / DI.ZF.QUA.LOTE	PAVI	HFIL	GPGU	AGCL	EENE	ECIE	CLUR	ILLP	TCTO	RTEC	PROR	CORB	AR01	OU01	OU02	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO	
250 RUA MONTEIRO LOBATO																		
01.06.011.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.012.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.013.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
327 RUA N 187																		
01.12.269.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
328 RUA N 188																		
01.05.292.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
177 RUA N 22																		
01.12.037.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.038.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
203 RUA N 70																		
01.03.142.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.03.146.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.03.148.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
163 RUA NOVA PETROPOLIS																		
01.12.022.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.030.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.031.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.275.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
12 RUA PE JOSE DE ANCHIETA																		
01.12.012.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.013.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
251 RUA PEDRO ALVARES CABRAL																		
01.06.014.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.285.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.357.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.358.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.363.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
11 RUA PRUDENTE DE MORAES																		
01.06.011.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.358.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.359.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.363.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.364.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.010.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.012.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
9 RUA RUI BARBOSA																		
01.06.008.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.009.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
249 RUA SAO PAULO																		
01.06.003.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.004.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.006.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.007.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.008.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.009.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.010.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.011.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.012.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.013.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.014.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.357.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.363.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.364.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.365.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO NOME DO LOGRADOURO ---- CHAVE DE LOCALIZACAO ---- DI.ZF.QUA.LOTE	PAVI	MFIL	GPLU	AGUL	ECLE	ENLI	CLUR	LLPI	ITCO	RTCE	PRCR	COBR	AR31	OU11	OU12	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO	
01.06.366.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.367.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
252 RUA SAO PEDRO																		
01.06.003.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.004.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.005.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.006.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.007.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.008.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.009.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.010.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.012.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.013.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.284.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.285.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
3 RUA TIRADENTES																		
01.06.003.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.283.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.362.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.367.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
54 RUA TRAVESSAO SAO MIGUEL																		
01.12.041.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.083.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.144.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
14 RUA VISCONDE DE MAUA																		
01.06.014.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.285.	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2112 RUA 1 DE MAIO																		
02.08.001.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
52 RUA 10 DE SETEMBRO																		
01.12.059.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.002.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.024.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.025.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.026.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.027.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.028.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.029.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.030.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.031.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.032.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.033.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.034.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.035.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.036.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.039.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.040.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.042.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.043.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.044.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.045.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.046.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.047.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.048.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.049.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.050.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO NOME DO LOGRADOURO / DI.ZF.QUA.LOTE	PAV	MFI	GPL	AGU	EC L	EEN	CIL	LUR	IPL	TCO	TER	PRC	CRO	ARB	O U 1	O U 2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
01.15.051.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0		
01.15.052.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.053.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.054.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.055.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.056.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.057.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.058.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
50 RUA 11 AMIGOS																		
01.05.001.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.304.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2 RUA 121																		
01.05.001.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.303.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.002.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
261 RUA 144																		
01.05.266.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.266.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
312 RUA 15																		
01.12.320.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.326.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
123 RUA 15 DE NOVEMBRO																		
01.12.002.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.375.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.377.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.14.024.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
313 RUA 16																		
01.11.318.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.282.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
314 RUA 17																		
01.11.083.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.282.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.314.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.318.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
277 RUA 19 DE NOVEMBRO																		
01.07.001.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.07.002.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
299 RUA 2																		
01.12.318.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.319.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2127 RUA 2127																		
02.06.001.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2128 RUA 2128																		
02.06.001.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2129 RUA 2129																		
02.06.001.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2109 RUA 25 DE JULHO																		
02.08.001.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
120 RUA 29 DE SETEMBRO																		
01.12.267.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.268.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.14.058.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.14.059.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.14.060.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
71 RUA 68																		
01.05.232.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO	NOME DO LOGRADOURO / CHAVE DE LOCALIZACAO	PAVTO	MFTL	GPLU	AGUA	EECL	ENEI	CLUR	LUPL	LLPO	TCTE	PTEC	CRRO	AOAB	OUU1	OU2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
	01.05.266.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
153	RUA 7 DE SETEMBRO																	
	01.15.028.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.029.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.051.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.052.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
311	RUA ADAO HACK																	
	01.12.318.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.320.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.321.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.322.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.323.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.324.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.325.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.326.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.327.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.331.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.332.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
119	RUA ADAO SANDER																	
	01.05.267.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
107	RUA ALBANO HANSEN																	
	01.06.173.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.174.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.175.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.176.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.177.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.178.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.179.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.180.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.181.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.182.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.183.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.184.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.185.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.186.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.187.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.188.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.189.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.190.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.191.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.192.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.193.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
55	RUA ALBERTO RUBENICH																	
	01.05.167.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.168.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.169.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.170.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.171.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.172.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.173.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.194.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.203.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.120.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.144.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.183.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.301.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO	NOME DO LOGRADOURO / CHAVE DE LOCALIZACAO DI.ZF.QUA.LOTE	PAVIMENTACAO	MEIO FIO	GALERIA PLUVIAL	ARBORIZACAO	ESGOTO	ENERGIA	COLETA LIXO	ILUMINACAO PUBLICA	INCLINACAO TERRENO	REDE AGUA	PAVIMENTACAO CALCADA	CANALIZACAO REGATO	ARBORIZACAO CALCADA	OUTRO 1	OUTRO 2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO	
	01.06.302.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2115	RUA ALBERTO SCHUCK																		
	02.06.001.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
179	RUA ALBERTO STOFFEL																		
	01.12.110.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.273.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.274.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
267	RUA ALECRIM																		
	01.04.291.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
322	RUA ALFREDO GRINN																		
	01.06.352.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
194	RUA ALFREDO PONNE																		
	01.09.038.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.09.041.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.09.144.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
15	RUA ALOYSIO JOSE BECKER																		
	01.12.002.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.285.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.286.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
110	RUA ALOYSIO MALDANER																		
	01.06.194.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.203.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.204.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.205.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.206.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.352.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2105	RUA ANITA GARIBALDI																		
	02.08.001.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
16	RUA ANTONIO KOLLING																		
	01.12.002.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.286.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.287.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.297.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
193	RUA ANTONIO WICKERT																		
	01.09.040.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.09.041.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.09.042.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
212	RUA ARVELINDO BECKER																		
	01.04.290.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.04.292.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
224	RUA ASSIS																		
	01.06.194.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.204.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.205.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.352.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
109	RUA BALDUINO FELLER																		
	01.06.198.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.199.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.200.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.201.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.293.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.294.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
19	RUA BALDUINO SANDER																		
	01.12.002.	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.023.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.289.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO NOME DO LOGRADOURO ---- CHAVE DE LOCALIZACAO ---- DI.ZF.QUA.LOTE	P A V	M F I	G P L	A G U	E C L	E N E	C I I	L U R	I L P	T C O	R T E	P R C	C O R	A R B	O U 1	O U 2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
293 RUA BARRACAO																		
01.12.267.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.313.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.314.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
115 RUA BELVEDERE																		
01.05.266.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.298.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.300.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2107 RUA BENTO GONCALVES																		
02.08.001.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
184 RUA BERLIN																		
01.12.079.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.080.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.073.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.074.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.076.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
134 RUA BRASIL																		
01.12.095.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.096.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.100.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.354.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2117 RUA C																		
02.05.001.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
288 RUA CACIQUE DOBLE																		
01.12.267.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.312.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.313.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.314.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.315.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.316.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
49 RUA CAMBARA DO SUL																		
01.07.002.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.07.375.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.07.376.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.07.377.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.015.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.016.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.017.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.018.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
181 RUA CAMPO BOM																		
01.11.119.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.278.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.279.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.280.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.281.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.369.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
51 RUA CANOAS																		
01.12.002.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.017.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.018.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.019.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.020.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.021.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.022.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.024.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.025.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO	NOME DO LOGRADOURO / CHAVE DE LOCALIZACAO / DT.ZF.QUA.LOTE	PAVI	MFIL	GPGU	AGCL	EENE	CLTE	LURR	IIPP	TCOO	RTEE	PRCC	CORR	AR83	OU41	OU52	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO	
	01.12.026.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.027.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.028.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.029.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.030.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.375.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2126	RUA CARLOS BECKER																		
	02.08.001.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2108	RUA CASTRO ALVES																		
	02.08.001.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
301	RUA CHICO MENDES																		
	01.12.323.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.324.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.328.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.329.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.335.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.336.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.339.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.340.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.343.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.344.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.345.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
152	RUA CONCEICAO																		
	01.12.097.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.098.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.102.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.103.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
303	RUA DA FIGUEIRA																		
	01.12.320.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.325.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.326.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.327.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.337.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.338.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2104	RUA DA IGREJA																		
	02.08.001.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2113	RUA DA PEDREIRA																		
	02.06.001.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
240	RUA DAS ACACIAS																		
	01.06.192.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.193.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
231	RUA DAS AZALEIAS																		
	01.06.174.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.175.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.184.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.185.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.195.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.196.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
235	RUA DAS CAMELIAS																		
	01.06.177.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.178.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.187.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.188.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.198.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.199.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO	NOME DO LOGRADOURO / CHAVE DE LOCALIZACAO DI.ZF.QUA.LOTE	P A V	K F I	G P L	A G U	F C I	E N E	C L I	L U R	I L P	T C O	P E E	P R C	C R R	A R B	O U 1	O U 2	VALOR M² TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
233	RUA DAS HORTENCIAS																		
	01.06.175.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.185.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.186.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.197.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.198.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
238	RUA DAS LARANJEIRAS																		
	01.06.180.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.181.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.190.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.191.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.201.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.294.	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
234	RUA DAS PALMAS																		
	01.06.176.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.177.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.186.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.187.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
232	RUA DAS ROSAS																		
	01.06.196.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.197.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2114	RUA DO CEMITERIO																		
	02.06.001.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2110	RUA DO PONTILHAO																		
	02.08.001.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2106	RUA DO TRAVESSAO																		
	02.08.001.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
333	RUA DOS ANGICOS																		
	01.03.370.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.371.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
334	RUA DOS CARVALHOS																		
	01.03.371.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.372.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
332	RUA DOS CEDROS																		
	01.03.368.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.370.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
236	RUA DOS COQUEIROS																		
	01.06.178.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.179.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.188.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.189.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.199.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.200.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.293.	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.294.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
239	RUA DOS EUCALIPTOS																		
	01.06.181.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.182.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.191.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.192.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
93	RUA DOS IMIGRANTES																		
	01.04.291.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.04.292.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
336	RUA DOS JACARANDAS																		
	01.03.373.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.374.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO NOME DO LOGRADOURO ---- CHAVE DE LOCALIZACAO ---- DI.ZF.QUA.LOTE	P A V	M F J	G P L	A G U	E C L	E N E	C L J	L U R	I L P	T C O	K T E	P R C	C O R	A R B	O U 1	O U 2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
237 RUA DOS PINHEIROS																		
01.06.179.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.180.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.189.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.199.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.200.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.201.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
335 RUA DOS PLATANOS																		
01.03.370.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.03.372.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.03.373.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
18 RUA DR. RICARDO SPRINZ																		
01.12.002.	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.288.	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.289.	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
302 RUA ERICO VERISSIMO																		
01.12.324.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.325.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.328.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.336.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.337.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
307 RUA ESTACIO DE SA																		
01.12.333.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.342.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
59 RUA ESTEIO																		
01.12.089.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.090.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.091.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.092.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.093.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.094.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.095.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.096.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.097.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.098.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.267.	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.268.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.269.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
268 RUA FELIPE ANCHAU																		
01.04.291.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.04.292.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
22 RUA FREDERICO HUGO KOLLING																		
01.12.038.	0	0	0	1	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
221 RUA FREDERICO SCHERER																		
01.05.171.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.209.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.210.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.302.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
308 RUA FREI CANECA																		
01.12.325.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.327.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.328.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.329.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.330.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.332.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.333.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO	NOME DO LOGRADOURO / CHAVE DE LOCALIZACAO DI.ZF.QUA.LOTE	PAVI	MFIL	GPGU	AGCL	EENE	CLII	LURR	TLPP	TCOO	TTEE	PRCC	COOR	ARBB	OU11	OU22	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
	01.12.334.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	01.12.335.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.336.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.337.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.338.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
60	RUA GRAMADO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.083.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.207.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.073.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.076.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.077.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.078.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.079.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.080.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.081.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.082.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.15.084.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
180	RUA GRAVATAI	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.117.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.272.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.279.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.280.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
296	RUA GUAMIRIM	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.269.	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.267.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.316.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.317.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
118	RUA GUILHERME ENGELMANN	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.07.002.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
111	RUA GUILHERME JOHANN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.194.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.203.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.204.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.205.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.206.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
259	RUA IGREJINHA	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.273.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.274.	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.276.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.277.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
309	RUA ILDO MICHELS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.331.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.332.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2102	RUA INDEPENDENCIA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	02.12.001.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
331	RUA IPE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.368.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
229	RUA IRAI	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.194.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
340	RUA IVOTI	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.11.119.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2131	RUA JACOB WEBER	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	02.06.001.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
228	RUA JOANETA	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.194.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO NOME DO LOGRADOURO ---- CHAVE DE LOCALIZACAO ---- DI.ZF.QUA.LOTE	P A V	M F I	G P L	A G U	E C L	E N E	C L I	L U R	I L P	T C O	R T E	P R C	C O R	A R B	O U 1	O U 2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
271 RUA JOAO MALLMANN																		
01.05.002.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.295.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
56 RUA JOSE ARMINDO SCHMITT																		
01.05.267.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.304.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2130 RUA JOSE BAUER FILHO																		
02.06.001.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
305 RUA JOSE DE ALENCAR																		
01.12.339.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.340.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.343.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.344.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
300 RUA JOSUE GUIMARAES																		
01.12.322.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.323.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.329.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.330.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.334.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.335.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.340.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.341.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.343.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
295 RUA LAGOA VERMELHA																		
01.12.315.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.316.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.317.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
227 RUA LAJEADO																		
01.06.194.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.206.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
338 RUA LOTHARIO V SCHALLENBERGER																		
01.05.302.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
278 RUA LOURENCO HACK																		
01.12.083.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.202.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.207.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
306 RUA MACHADO DE ASSIS																		
01.12.334.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.335.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.336.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.337.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.338.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.339.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.340.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.341.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
225 RUA MARILIA																		
01.06.194.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.205.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.206.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.352.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
90 RUA MATHEUS GRINM																		
01.04.292.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
2111 RUA MONTEIRO LOBATO																		
02.08.001.	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
92 RUA MONTENEGRO																		
01.04.292.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO	NOME DO LOGRADOURO / CHAVE DE LOCALIZACAO / DI.ZF.QUA.LOTE	PAVI	MFIL	GLAU	AGCI	EENE	CLIE	LURR	ILPP	TCOO	RTEE	PRCC	CORR	ARBB	O U 1	O U 2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
85	RUA N 100																	
	01.05.245.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.246.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.261.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.262.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
86	RUA N 101																	
	01.05.246.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.247.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.262.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.263.	0	1	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
87	RUA N 102																	
	01.05.247.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.248.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.263.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.264.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
88	RUA N 103																	
	01.05.248.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.249.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.264.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.265.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
95	RUA N 104																	
	01.05.219.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.220.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.224.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.225.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.226.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
96	RUA N 105																	
	01.05.212.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.219.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.220.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.221.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.226.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.227.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.292.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
97	RUA N 106																	
	01.05.216.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.218.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.219.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.221.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.222.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
101	RUA N 107																	
	01.05.217.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.218.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.223.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
100	RUA N 108																	
	01.05.228.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.229.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
105	RUA N 109																	
	01.05.214.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.230.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.231.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.280.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
270	RUA N 114																	
	01.06.194.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
46	RUA N 116																	
	01.01.164.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO	NOME DO LOGRADOURO / CHAVE DE LOCALIZACAO DI.ZF.QUA.LOTE	PAVI	MFIL	GPLU	AGUL	EECE	ECNI	CLIR	LUPR	ILCO	TCTE	PRC	COR	ARB	OU1	OU2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
	01.01.165.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.01.169.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
45	RUA N 117																	
	01.01.163.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.01.164.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.01.169.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
44	RUA N 118																	
	01.01.162.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.01.163.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.01.169.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
43	RUA N 119																	
	01.01.160.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.01.161.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.01.310.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
219	RUA N 12																	
	01.05.211.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.212.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
42	RUA N 120																	
	01.01.159.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.01.160.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.01.310.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
253	RUA N 130																	
	01.06.284.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.285.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
208	RUA N 132																	
	01.03.137.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.138.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.368.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.370.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.371.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.372.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.373.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.374.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
197	RUA N 133																	
	01.03.121.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.122.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.123.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.124.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.127.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
104	RUA N 135																	
	01.05.229.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.230.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
243	RUA N 136																	
	01.05.209.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.305.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
244	RUA N 137																	
	01.05.209.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.305.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
245	RUA N 138																	
	01.05.305.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
246	RUA N 139																	
	01.05.305.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
220	RUA N 14																	
	01.05.210.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.211.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO NOME DO LOGRADOURO ---- CHAVE DE LOCALIZACAO ---- DI.ZF.QUA.LOTE	PAVI	MFPI	GPLI	AGUI	ECLI	EFNI	CLII	LURI	ILPI	IICO	RTFI	PRCI	CORI	ARBI	OU1I	OU2I	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
247 RUA N 140																		
01.05.305.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
255 RUA N 141																		
01.11.106.	1	1	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.107.	1	1	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
258 RUA N 143																		
01.11.111.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.118.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
269 RUA N 148																		
01.06.038.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.09.353.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
112 RUA N 15																		
01.06.194.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.208.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
272 RUA N 150																		
01.05.002.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.295.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
273 RUA N 151																		
01.05.002.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
274 RUA N 152																		
01.05.002.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
279 RUA N 153																		
01.12.083.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
280 RUA N 154																		
01.12.083.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
281 RUA N 155																		
01.12.083.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
283 RUA N 156																		
01.06.302.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
201 RUA N 157																		
01.06.144.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
285 RUA N 158																		
01.10.304.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
291 RUA N 162																		
01.12.270.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.312.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
292 RUA N 163																		
01.12.267.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.270.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.312.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
47 RUA N 165																		
01.01.165.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.01.169.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.03.167.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
297 RUA N 168																		
01.12.270.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.312.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.313.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
316 RUA N 169																		
01.02.002.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
317 RUA N 170																		
01.02.002.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
187 RUA N 18																		
01.09.038.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.10.353.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO NOME DO LOGRADOURO ---- CHAVE DE LOCALIZACAO ---- DI.ZF.QUA.LOTE	P A V	M F J	G P L	A G U	E C I	E N E	C L I	L U R	I L P	T C O	R I E	P R C	C O R	A R B	O U J	O U 2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
318 RUA N 183																		
01.06.038.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.09.353.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
323 RUA N 185																		
01.05.266.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
325 RUA N 186																		
01.06.358.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.359.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.360.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.361.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.362.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.363.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.364.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.365.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.366.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.367.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
337 RUA N 189																		
01.07.376.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.07.377.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
65 RUA N 19																		
01.11.111.	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.118.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
248 RUA N 20																		
01.06.005.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
156 RUA N 23																		
01.05.232.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.233.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.234.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.235.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.236.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.237.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.238.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.239.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.240.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.241.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.242.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.243.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.244.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.245.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.246.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.247.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.248.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.249.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.250.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.251.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.252.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.253.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.254.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.255.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.256.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.257.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.258.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.259.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.260.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.261.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.262.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO	NOME DO LOGRADOURO / CHAVE DE LOCALIZACAO DI.ZF.QUA.LOTE	PAVI	MFIL	GPGU	AGCL	EENE	CLTI	LURR	IIPP	TCOO	RTEE	PRCC	CORR	AOBR	OUIU	OUIU	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
	01.05.263.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.05.264.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.05.265.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.05.266.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
195	RUA N 24																	
	01.03.120.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.122.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.125.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.126.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.128.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.129.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.132.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.135.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.137.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.144.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
196	RUA N 25																	
	01.03.122.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.125.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.126.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.127.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.128.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.129.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.130.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.132.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.133.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.135.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.136.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.137.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.138.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.139.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.140.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.141.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.142.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.143.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.368.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.370.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.371.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.372.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.373.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.374.	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
198	RUA N 26																	
	01.03.121.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.123.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.124.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.127.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.130.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.131.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.133.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.134.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.136.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.139.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.140.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.141.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.149.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.151.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	01.03.152.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00

CODIGO	NOME DO LOGRADOURO / CHAVE DE LOCALIZACAO / DI.ZF.QUA.LOTE	P A V	M F I	G P L	A G U	E C L	E N E	C L I	L U R	I L P	T C O	R I E	P K C	C O R	A R B	O U 1	O U 2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
	01.03.153.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.154.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.156.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
200	RUA N 27																		
	01.03.134.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.157.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
204	RUA N 28																		
	01.03.151.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.152.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.153.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.154.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.155.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
205	RUA N 29																		
	01.03.146.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.147.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.148.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.149.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.150.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
214	RUA N 30																		
	01.05.213.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.214.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.215.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.216.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.217.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.218.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.229.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
215	RUA N 31																		
	01.05.218.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.219.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.221.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.222.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.223.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
217	RUA N 32																		
	01.05.221.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.222.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.223.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.227.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.228.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
329	RUA N 329																		
	01.05.002.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
216	RUA N 33																		
	01.05.213.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.214.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.230.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.231.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
330	RUA N 330																		
	01.06.144.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
209	RUA N 34																		
	01.01.159.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.01.160.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.01.161.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.01.162.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.01.163.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.01.164.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.01.165.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.01.169.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO	NOME DO LOGRADOURO / CHAVE DE LOCALIZACAO DI.ZF.QUA.LOTE	P A V	M F I	G P L	A G U	E C L	F N E	C L I	L U R	I L P	T I O	K T E	P R C	C O R	A R B	O U 1	O U 2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
	01.01.310.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.167.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
140	RUA N 4																		
	01.05.002.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.05.166.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
113	RUA N 56																		
	01.01.170.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.01.172.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
24	RUA N 69																		
	01.03.142.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.143.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.145.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.146.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.147.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
25	RUA N 71																		
	01.03.141.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.142.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.148.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.149.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
26	RUA N 72																		
	01.03.140.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.141.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.149.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.150.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.151.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.152.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
27	RUA N 73																		
	01.03.137.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.138.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
28	RUA N 74																		
	01.03.151.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.153.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
29	RUA N 75																		
	01.03.135.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.136.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.139.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
31	RUA N 76																		
	01.03.152.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.154.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.155.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.156.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
32	RUA N 77																		
	01.03.132.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.133.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.134.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.135.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.136.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.156.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.157.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
33	RUA N 78																		
	01.03.129.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.130.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.132.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.03.133.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
34	RUA N 79																		
	01.03.131.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO NOME DO LOGRADOURO ---- CHAVE DE LOCALIZACAO ---- DI.ZF.QUA.LOTE	P A V	M F I	G P L	A G U	E C L	E N E	C L I	L U R	I L P	T C O	R I E	P K C	C O R	A R B	O U I	O U 2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
01.03.134.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.03.157.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.03.158.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
35 RUA N 80																		
01.03.131.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
36 RUA N 81																		
01.03.127.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.03.128.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.03.129.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.03.130.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
37 RUA N 82																		
01.03.126.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.03.128.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
38 RUA N 83																		
01.03.125.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.03.126.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
40 RUA N 84																		
01.03.121.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.03.123.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
41 RUA N 85																		
01.05.168.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.120.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.121.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.122.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.301.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
72 RUA N 87																		
01.05.232.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.233.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
73 RUA N 88																		
01.05.233.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.234.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.250.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.251.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
74 RUA N 89																		
01.05.234.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.235.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.251.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.252.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
75 RUA N 90																		
01.05.235.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.236.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
76 RUA N 91																		
01.05.236.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.237.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.252.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.253.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
77 RUA N 92																		
01.05.237.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.238.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.253.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.254.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
78 RUA N 93																		
01.05.238.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.239.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.254.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.255.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO NOME DO LOGRADOURO ----- CHAVE DE LOCALIZACAO ---- DI.ZF.QUA.LOTE	PAVI	NFPL	GPGU	AGCL	ECNE	ECIR	CLUP	ILIO	TCFE	PRPC	CORR	AURB	OU 1	OU 2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO	
79 RUA N 94																	
01.05.239.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.240.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.255.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.256.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
80 RUA N 95																	
01.05.240.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.241.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.256.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.257.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
81 RUA N 96																	
01.05.241.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.242.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.257.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.258.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
82 RUA N 97																	
01.05.242.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.243.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.258.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.259.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
83 RUA N 98																	
01.05.243.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.244.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.259.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.260.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
84 RUA N 99																	
01.05.244.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.245.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.260.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.05.261.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
67 RUA NOVO HAMBURGO																	
01.12.104.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.109.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.112.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.113.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.114.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.119.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.269.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.272.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.278.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.279.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.297.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.369.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
154 RUA OTTO ENGGELMANN																	
01.05.002.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.021.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.022.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.029.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.030.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.050.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.051.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
148 RUA PASTOR KLEIN																	
01.12.027.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.028.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.052.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.053.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO NOME DO LOGRADOURO ---- CHAVE DE LOCALIZACAO ---- DI.ZF.QUA.LOTE	PAVI	MFIL	BPLU	AGUL	ECEI	ENEI	CLIR	LUPI	IL10	RTFI	PRCI	CORI	ARBI	OUI5	OUI2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO	
290 RUA PAU BRASIL																		
01.12.316.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.317.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
21 RUA PE V WESCHNFELDER																		
01.12.037.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.038.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
257 RUA PEDRO ALBINO ELLWANGER																		
01.11.106.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.269.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.308.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.355.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
108 RUA PEDRO HANSEN																		
01.06.183.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.184.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.185.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.186.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.187.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.188.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.189.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.190.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.194.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.195.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.196.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.197.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.198.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.199.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.200.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.201.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
223 RUA PINHAL ALTO																		
01.06.194.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.203.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.204.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
178 RUA PORTAO																		
01.12.112.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.113.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.116.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.117.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.272.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.273.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.274.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.276.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.277.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.278.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
69 RUA PRF AFFONSO WOLF																		
01.11.105.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.106.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.107.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.269.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.308.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.001.	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.059.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.267.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.304.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.317.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.355.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO NOME DO LOGRADOURO ---- CHAVE DE LOCALIZACAO ---- DI.ZF.QUA.LOTE	P A V	M E I	G P L	A G U	E C L	E N E	C L I	L U R	T L P	T C O	R E	P C R	C A R	O R H	O U 1	O U 2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
17 RUA PROF ARNO NIENOW																		
01.12.002.	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.287.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.288.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
289 RUA RENATO VIER																		
01.12.267.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.270.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.313.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.314.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.315.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.317.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.355.	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
143 RUA REPUBLICA																		
01.12.096.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.097.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.101.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.102.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
226 RUA RINCAO																		
01.06.194.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
23 RUA ROBERTO DIETER																		
01.12.038.	0	0	0	1	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
146 RUA ROLANTE																		
01.13.090.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.13.091.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.065.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.066.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
266 RUA SANTA CATARINA																		
01.04.291.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
298 RUA SANTA HELENA																		
01.12.318.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.319.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.333.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.341.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.342.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.343.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.345.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
310 RUA SANTOS DUHONT																		
01.12.321.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.322.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.323.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.324.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.328.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.329.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.330.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.331.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
131 RUA SAO FRANCISCO DE PAULA																		
01.07.295.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.07.296.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.002.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.015.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.017.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.024.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.025.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.375.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.376.	0	0	0	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO NOME DO LOGRADOURO ---- CHAVE DE LOCALIZACAO ---- DI.ZF.QUA.LOTE	P A V	M F I	G P L	A G U	E C L	E N E	C L I	L U R	I L P	T C O	R T E	P R C	C O R	A R B	O U 1	O U 2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
176 RUA SAO JOSE																		
01.12.079.	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.082.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.072.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.073.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.077.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
294 RUA SAO JOSE DO OURO																		
01.12.267.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.269.0400	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.314.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.315.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
68 RUA SAO LEOPOLDO																		
01.11.119.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.281.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.11.282.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.104.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.105.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.108.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.113.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.114.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.115.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.116.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.117.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.271.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.272.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.279.	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.280.	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
141 RUA SAPUCAIA DO SUL																		
01.12.002.	0	0	1	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.016.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.018.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.019.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.026.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.027.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
20 RUA SEDE CAMPESTRE																		
01.10.038.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.10.144.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.10.353.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.037.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
62 RUA STO ANTONIO DA PATRULHA																		
01.12.094.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.095.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.096.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.097.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.098.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.100.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.101.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.102.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.103.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.269.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.354.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
211 RUA TANCREDO NEVES																		
01.04.291.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.04.292.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
66 RUA TAQUARA																		
01.11.119.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO	NOME DO LOGRADOURO / CHAVE DE LOCALIZACAO / DI.ZF.QUA.LOTE	PAVIMENTACAO	MEIO FIO	GALERIA PLUVIAL	ARBORIZACAO	ESGOTO	ENERGIA ELETRICA	COLETA DE LIXO	ILUMINACAO PUBLICA	TIPO DE CONSTRUCAO	REDE TELEFONICA	POSTO DE COMBUSTIVEL	AGUA	OUTRO 1	OUTRO 2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO	
	01.11.276.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.11.369.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.109.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.110.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.112.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.273.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.277.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.278.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
276	RUA TIRADENTES																	
	01.07.002.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
326	RUA TRES COROAS																	
	01.11.369.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.119.	0	0	1	1	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
230	RUA TRES MARIAS																	
	01.06.173.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.174.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.183.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.184.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.06.195.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
304	RUA TUPI																	
	01.12.344.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.345.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
91	RUA VALNOR A BECKER																	
	01.04.292.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
170	RUA WALTER FLECK																	
	01.14.078.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.14.084.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.14.085.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
210	RUA WALTER SCHNECK																	
	01.12.290.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.291.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.291.0571	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.291.0584	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.291.0596	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.291.0608	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.291.0628	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.291.0643	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.291.0658	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.291.0673	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.291.0688	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.291.0769	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.291.0784	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.291.0799	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.291.0814	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.291.0829	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.291.0844	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.291.0859	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.291.0897	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.292.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.292.0397	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.292.0412	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.292.0427	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.292.0442	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.292.0457	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.292.0472	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
	01.12.292.0487	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO NOME DO LOGRADOURO ---- CHAVE DE LOCALIZACAO ---- DI.ZF.QUA.LOTE	PAV	MPI	GPL	AGU	EC	ECNE	CLI	LUR	IL P	TCO	RTE	PC	CRR	AU 8	OU 1	OU 2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
01.12.292.0502	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.292.0677	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.292.0799	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.292.0838	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.292.0959	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.292.0998	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
186 TRV 13 DE MAIO																		
01.12.036.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.039.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
147 TRV 13 DE OUTUBRO																		
01.12.019.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.020.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
164 TRV 18 DO FORTE																		
01.12.031.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.032.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.275.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
172 TRV 21 DE ABRIL																		
01.12.002.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.023.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.286.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.287.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.288.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.289.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.14.034.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.14.035.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
168 TRV 25 DE SETEMBRO																		
01.15.032.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.033.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
175 TRV AGOSTINHO LIPINSKI																		
01.15.046.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.047.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
159 TRV ALBINO ENGELMANN																		
01.12.109.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.112.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
61 TRV ALBINO GRINGS																		
01.13.088.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.13.099.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
142 TRV ARNILDO KONRATH																		
01.15.053.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.054.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
169 TRV ATIRADORES																		
01.15.048.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.049.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
161 TRV GERMANO HAUSCHILD																		
01.15.087.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.088.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
132 TRV HENRIQUE DIENSTMANN																		
01.15.055.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.056.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
144 TRV JOAO FRIDOLINO WENDLING																		
01.12.105.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.108.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
162 TRV JOAO WINGERT SOBRINHO																		
01.15.049.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.050.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO NOME DO LOGRADOURO ----- CHAVE DE LOCALIZACAO ---- DI.ZF.QUA.LOTE	P A V	M F I	G P L	A G U	E C L	E N E	C L I	L U R	I L P	T C O	R T E	P R C	C O R	A R B	O U 1	O U 2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
158 TRV LUIZ THOMAZ PETZINGER																		
01.12.113.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.114.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
192 TRV MARCO A WIRTH																		
01.15.042.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.043.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
167 TRV MARIO SPERB																		
01.15.070.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.071.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
149 TRV MARTINHO LUTERO																		
01.12.020.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.021.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
263 TRV N 18																		
01.12.031.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.275.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
121 TRV N 21																		
01.13.269.	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
89 TRV N 22																		
01.04.290.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.04.292.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
199 TRV N 23																		
01.06.120.	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.06.301.	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
222 TRV N 24																		
01.04.194.	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
125 TRV N 25																		
01.12.094.	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.269.	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
129 TRV N 27																		
01.13.092.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.13.093.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
133 TRV N 32																		
01.15.063.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.064.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
189 TRV NATAL																		
01.15.074.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.075.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
188 TRV NICOLAU O DILLY																		
01.15.044.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.045.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
122 TRV PA ADOLFO J BACHMANN																		
01.15.057.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.058.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
126 TRV PA ARTHUR R KLAUDAT																		
01.15.061.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.062.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
160 TRV PASTOR PRUSKIN																		
01.15.068.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.069.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
165 TRV PEDRO A KLEIN																		
01.15.086.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.087.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
145 TRV REYNALDO HENRIQUE KOCH																		
01.12.104.	0	0	1	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.271.	0	0	1	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00

CODIGO NOME DO LOGRADOURO ---- CHAVE DE LOCALIZACAO ---- DI.ZF.QUA.LOTE	P A V	M F J	G P L	A G U	E C L	E N E	C L I	L U R	I L P	J C O	K T F	P R C	C O R	A R B	O U 1	O U 2	VALOR M2 TERRENO	ALIQUOTA TERRENO
166 TRV TEODOMIRO P FONSECA																		
01.15.085.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.15.086.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
136 TRV THEOBALDO ENGELMANN																		
01.12.100.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.101.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
190 TRV URBANO C SCHAUMLOEFEL																		
01.12.039.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00
01.12.040.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00